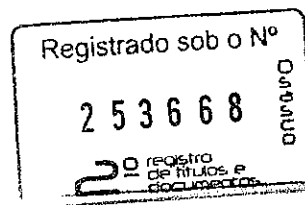


62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714



SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Devedora”);

(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) (“Debenturistas”) da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para distribuição pública, da Emissora, objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”);

(c) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Banco Bradesco” ou “Agente de Recebimento”); e

(d) **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (“BTG Pactual SF”);

(e) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Banco BTG Pactual” e, adiante, em conjunto com a Devedora, o Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento e o BTG Pactual SF, designado simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”).

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 16 de setembro de 2011, e seus aditamentos (“Escritura de Emissão”), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE, em Reunião do Conselho de Administração e na Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 16 de setembro de 2011 (“RCA” e “AGE”, respectivamente), foi aprovada a realização da Emissão e a constituição das garantias aqui previstas;



SP 4013496v24 7376/3



1

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora comprometeu-se a ceder e alienar fiduciariamente aos titulares de tempos em tempos das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, em garantia da dívida representada pelas Debêntures, os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos); e

CONSIDERANDO QUE, a Emissora, no desempenho de suas atividades, loca veículos automotores de sua posse ou propriedade a seus clientes;

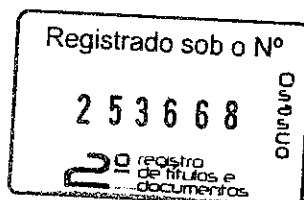
Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OUTROS ATIVOS

1.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias principais e acessórias da Emissora em relação às Debêntures, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406/02 ("Código Civil Brasileiro"), a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, aliena, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes ativos e direitos de crédito (sendo os ativos e direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo referidos, em conjunto, como "Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente"):

(a) a totalidade dos direitos de crédito de titularidade da Devedora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da locação, pela Devedora, de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora oriundos dos Contratos de Locação de Frota (conforme definido abaixo) listados no Anexo I ao presente instrumento e/ou que venham a ser alterados de tempos e tempos; e de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes dos Contratos de Locação de Frota, incluindo, mas não se limitando a encargos e juros moratórios, mas excluindo os Recebíveis Excluídos (conforme definido abaixo) (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios");

(b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora contra o Banco Bradesco como resultado dos valores depositados na conta corrente n.º 249.856-1, na agência 2374-4 do Banco Bradesco de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada"), incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;



7 Q
2
W

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

(c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora contra o Banco BTG Pactual como resultado dos valores depositados na conta corrente para investimento n.º 122433, na agência 0001 do Banco BTG Pactual, aberta e mantida com o fim exclusivo de efetuar investimentos e resgates no Fundo e as transferências previstas na Cláusula 4.5 abaixo ("Conta para Pagamento do Serviço da Dívida"), incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência das transferências a serem feitas pelo Agente de Recebimento nos termos da Cláusula 3.3. abaixo, bem como resultante do resgate de Quotas do Fundo (conforme abaixo definidos);

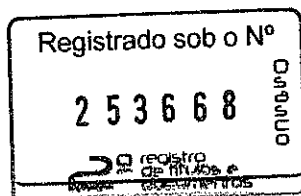
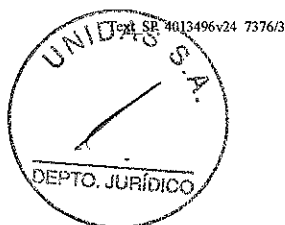
(d) todas as quotas de emissão do Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Unidas Sinking Fund, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.061.243/0001-44, administrado pelo BTG Pactual SF ("Fundo") que sejam de titularidade da Emissora na data deste Contrato, bem como a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas emitidas em substituição às quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora em decorrência de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bem como quaisquer quotas que sejam atribuídas à Emissora, por força de desdobramento ou grupamento de quotas, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamentos em quotas e conversão de outros valores mobiliários (as "Quotas").

1.1.1. Os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente serão entregues aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantia, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórios devidas à Devedora (excluídos, para todos os fins deste Contrato, os Recebíveis Excluídos).

1.1.2. As partes obrigam-se a tomar todas as providências para a correta formalização da garantia, caso necessário, de modo a integrar os bens descritos nas hipóteses da Cláusula 1.1 acima na garantia, inclusive, mas não se limitando, a celebração de aditamentos ao presente Contrato, registros e averbações em cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo.

1.1.3. A Emissora obriga-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas, sobre as Quotas, contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

1.2. A alienação e cessão fiduciária que são objeto deste Contrato garantem o fiel e pontual pagamento (i) da dívida representada pelas Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, incluindo os valores devidos a título de principal, juros e atualização monetária, conforme aplicável; (ii) de todos os encargos moratórios



62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como de demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas na Escritura de Emissão; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não limitado a, custos relativos ao registro deste Contrato e seus aditamentos (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.2.1. Para fins do artigo 18 da Lei nº. 9.514/97, os termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo II deste Contrato, sendo que os Direitos Creditórios objeto da cessão fiduciária ora pactuada encontram-se descritos no Anexo I deste contrato, sem prejuízo de futuras alterações em razão de novas inclusões de direitos creditórios oriundos de contratos de locação de frota a serem celebrados no futuro pela Devedora.

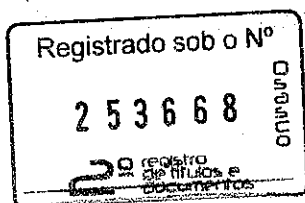
1.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão a alocação da quantidade de Debêntures em cada uma das séries e a taxa final de remuneração em cada uma das séries será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), ("Procedimento de Bookbuilding").

1.2.3. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* o Anexo II deste Contrato deverá ser aditado de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.2.4. Fica certo que não caberá ao Agente de Recebimento qualquer responsabilidade pelo Procedimento de *Bookbuilding*, descrito no Anexo II, mas tão somente a responsabilidade como agente de recebimento dos valores depositados na Conta Vinculada, nos termos descritos neste Contrato.

1.3. A alienação e cessão fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente resolver-se-á automaticamente quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente retornará à Devedora de pleno direito, mediante recebimento, pela Cessionária, pelo Agente de Recebimento, e pelo BTG Pactual SF e pelo Banco BTG Pactual, de uma notificação de liberação de garantia, nos termos previstos na Cláusula Nona abaixo, a ser entregue pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tal pagamento. Após o recebimento dessa notificação, os recursos mantidos na Conta Vinculada serão liberados para movimentação pela Devedora.

1.4. Observado o disposto na Cláusula Terceira do presente, a partir da data de assinatura deste Contrato e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser obrigatoriamente creditados na Conta Vinculada.



4

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.

1.6. A cessão fiduciária e a alienação fiduciária objeto deste Contrato são desde já reconhecidas pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada (ressalvado o disposto na Cláusula 1.1.2 acima), para todos os fins de direito.

1.7. A constituição de garantia sobre os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente foi aprovada pelos conselheiros e acionistas da Emissora reunidos na RCA e AGE, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

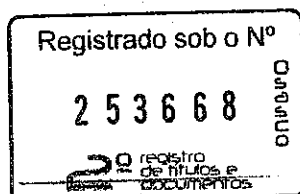
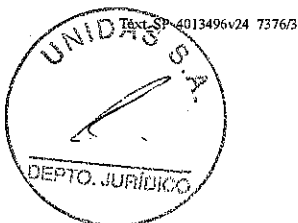
2.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato e seu(s) eventual(ais) aditamento(s) no Registro de Títulos e Documentos do local da sede de todas as partes deste Contrato, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente após o registro deste Contrato e/ou seu(s) eventual(is) aditamento, uma cópia registrada deste Contrato e/ou seu(s) eventual(is) aditamento.

2.2. A Emissora deverá notificar os Devedores Finais quanto à constituição de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios, podendo tal notificação ser feita, a critério da Emissora, (i) no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura deste Contrato, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Contrato (“Notificação aos Devedores Finais”), com cópia para o Agente Fiduciário, ou (ii) no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura deste Contrato, por meio de anotação da constituição da cessão fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos respectivos boletos bancários. A Emissora deverá comprovar o envio ao Agente Fiduciário da Notificação aos Devedores Finais ou a anotação nos respectivos boletos bancários, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do término do prazo indicado no item “ii” acima.

2.3. O BTG Pactual SF, na qualidade de administrador do Fundo, providenciará, no mesmo dia de cada aplicação realizada nos termos da Cláusula 3.3. abaixo, a averbação da garantia fiduciária objeto deste Contrato na escrituração das Quotas do Fundo. O BTG Pactual SF deverá apresentar o comprovante de tais providências à Emissora e ao Agente Fiduciário, caso venha a receber solicitação neste sentido do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

3.1. Os procedimentos descritos nas Cláusulas Terceira e Quarta deverão ser observados, no que forem aplicáveis, para as Debêntures de cada uma das séries separadamente. Para fins deste instrumento, especialmente para as Cláusulas Terceira e Quarta, os termos listados abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:



Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and a signature that appears to be 'JW'.

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade, agência, bolsa de valor, autarquia, órgão, departamento, juízo, tribunal ou autarquia competente de qualquer estado ou governo, nacional ou internacional, federal, estadual ou municipal, exercendo funções judiciárias, administrativas ou legislativas, e qualquer tribunal ou junta arbitral.

“Conta Movimento” significa a conta corrente de titularidade da Emissora n.º 249.852-9, mantida na agência n.º 2374-4 do Banco Bradesco S.A., observado que os recursos transferidos para tal, nos termos deste Contrato, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Emissora.

“Contratos de Locação de Frota” significa os contratos de locação de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora listados no Anexo I ao presente instrumento e/ou que venham a ser alterados de tempos e tempos celebrados. Para fins deste contrato, serão admitidos como Contratos de Locação de Frota quaisquer contratos da Emissora que tenham por objeto a locação de veículos pela Companhia no âmbito de suas operações de terceirização de frota (*fleet*), independentemente de valor, desde que estejam em vigor na data deste Contrato ou em cada data em que o Anexo I seja aditado.

“Data de Pagamento” significa, conforme o caso, (i) uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido no Anexo II a este Contrato) e/ou, após o final do período de carência, uma data de pagamento da amortização das Debêntures da 1ª Série; (ii) uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido no Anexo II a este Contrato) e/ou, após o final do período de carência, uma data de pagamento da amortização das Debêntures da 2ª Série, em cada caso, conforme indicado na Escritura de Emissão; e /ou (iii) a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão).

“Data de Verificação de Retenção Mensal” significa o primeiro dia útil subsequente ao encerramento de cada Mês de Retenção.

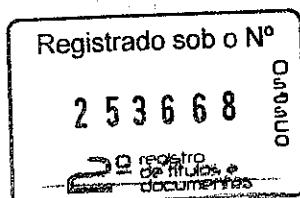
“Data de Verificação de Retenção Periódica” significa o terceiro dia útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento.

“Devedores Finais” significam os devedores dos Direitos Creditórios indicados no Anexo I deste Contrato e/ou novos devedores dos Direitos Creditórios, conforme o Anexo I deste Contrato venha a ser alterado de tempos em tempos.

“Mês de Retenção” significa cada um dos períodos de um mês compreendidos no Período de Retenção. O primeiro Mês de Retenção tem início na data de subscrição e integralização das Debêntures (inclusive) e termina no 14º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive). Os demais Meses de Retenção têm início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminam no 14º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive), exceto pelos Meses de Retenção nos quais há uma Data de Pagamento, que



Text SP 4013496v24 7376/3



6

60

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

terão início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminarão no 12º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive).

“Período de Carência” significa o período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira data de amortização das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, nos termos da cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.

“Período de Retenção” significa, para o primeiro Período de Retenção, o período que se inicia no dia da subscrição e integralização das Debêntures (inclusive), ou, para os demais períodos de retenção, na última Data de Pagamento (inclusive), e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente. Os Períodos de Retenção das Debêntures da 1ª Série serão compostos de 3 (três) Meses de Retenção e os Períodos de Retenção das Debêntures da 2ª Série serão compostos de 12 (doze) Meses de Retenção.

“Recebíveis Excluídos” significa, em conjunto, (i) valores relativos a pagamentos realizados por locatários, nos Contratos de Locação de Frota, a título de prêmio de seguro, tributos, indenizações e reembolsos em decorrência de multas de trânsito e avarias ao veículos locados, e (ii) quaisquer direitos de crédito de titularidade da Devedora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da locação, pela Devedora, de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora oriundos de quaisquer contratos que não os Contratos de Locação de Frota.

“Valor Devido” significa o valor de Remuneração (conforme definido no Anexo II a este Contrato) e/ou de amortização devido aos Debenturistas na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data do cálculo. Caso o cálculo seja feito em uma Data de Pagamento, será considerado o valor devido aos Debenturistas na Data de Pagamento em questão. Em qualquer caso, o Valor Devido será calculado de acordo com o método de cálculo descrito na Escritura de Emissão.

“Valor Mínimo Mensal” significa o valor resultante do Valor Projetado calculado em uma Data de Pagamento para pagamento na próxima Data de Pagamento.

“Valor Mínimo de Garantia” significa, a qualquer tempo enquanto este Contrato estiver em vigor, Direitos Creditórios representativos de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) do valor de emissão das Debêntures, conforme indicado no Anexo II deste instrumento, o que for menor, observado o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo.

“Valor Mínimo de Garantia Ajustado” significa, em substituição ao Valor Mínimo de Garantia, conforme previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo, Direitos Creditórios representativos de, no mínimo, (i) 60% (sessenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, ou (ii) 60% (sessenta por cento) do valor de emissão das Debêntures, conforme indicado no Anexo II deste instrumento.

“Valor Projetado” significa a Remuneração projetada das Debêntures na próxima Data de Pagamento,

Text_SP 4013496v24 7376/3



Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and 'Q' at the top, and several other signatures below.

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

calculada de acordo com a Escritura de Emissão, somada, após o encerramento do período de carência, ao valor da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidos na mesma Data de Pagamento, conforme indicado na Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão ("Valor de Amortização"), calculados na forma da Cláusula 4.3. abaixo. Na Data de Vencimento, o Valor Projetado para as Debêntures da 2ª Série incluirá, ainda, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, conforme definido na Escritura de Emissão.

"Valor Retido" significa, em cada Data de Pagamento, a soma dos valores retidos na Conta Vinculada e na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida (incluindo os valores transferidos ao Fundo), nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta.

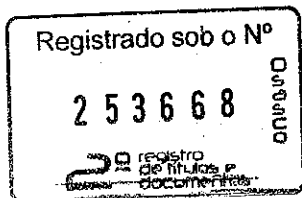
3.2. Durante a vigência deste Contrato, a Devedora se obriga a (i) fazer com que toda a cobrança bancária dos Direitos Creditórios cujos boletos bancários sejam emitidos pelo Agente de Recebimento seja direcionada para a Conta Vinculada, observado o prazo previsto na Cláusula 2.2 acima; (ii) fazer com que os Devedores Finais efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios preferencialmente na Conta Vinculada, e (iii) creditar/depositar/transferir na Conta Vinculada, diariamente, a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos Direitos Creditórios cujos pagamentos não forem efetuados diretamente na Conta Vinculada. Para os fins aqui previstos, a Devedora se obriga a tomar todas as providências necessárias perante o Agente de Recebimento para que os Direitos Creditórios oriundos de contratos celebrados a partir da data deste Contrato recebidos através de boleto bancário sejam direcionados automática e diretamente para depósito na Conta Vinculada.

3.2.1. A Conta Vinculada somente pode ser movimentada pelo Agente de Recebimento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.2.2. Os recursos de que trata a Cláusula 3.2.1 acima que sejam recebidos em qualquer conta bancária que não seja a Conta Vinculada devem ser depositados na Conta Vinculada até às 17h00 do 5º dia útil após a data de seu recebimento.

3.2.3. Observadas as disposições deste Contrato, desde que não ocorra um Evento de Inadimplemento, hipótese em que será aplicado o procedimento descrito na Cláusula 4.6 abaixo, o Agente de Recebimento transferirá para a Conta Movimento (ou quaisquer outras contas que a Emissora venha a informar por escrito ao Agente de Recebimento de tempos em tempos), até às 12h00 de cada dia útil, a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada no dia imediatamente anterior, independente de qualquer notificação da Devedora.

3.3. Durante a vigência deste Contrato, somente o BTG Pactual SF ou o Agente Fiduciário poderá determinar que o BTG Pactual SF efetue aplicações e resgates de recursos no Fundo, que deverão ser realizadas exclusivamente nos termos deste Contrato e de acordo com o regulamento do Fundo, devendo tais aplicações e resgates sempre serem feitos por meio da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, cuja movimentação somente pode ser realizada pelo Banco BTG Pactual, nas condições estabelecidas neste Contrato.



8

[Handwritten signatures and initials]

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

3.3.1. O BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual desde já se comprometem a, nos termos da Cláusula 3.3 acima, cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo ou de movimentação da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida que venham a receber exclusivamente nos termos deste Contrato.

3.4. No caso de os recursos mantidos ou transitados na Conta Vinculada, na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou as Quotas do Fundo, no todo ou em parte, venham a ser penhorados, arrestados ou, de qualquer forma, comprometidos de acordo com qualquer ordem de Autoridade Governamental, ou caso o resgate ou a liberação/caução dos mesmos venha a ser suspensa ou restringida por qualquer ordem de Autoridade Governamental, ou caso qualquer outra ordem expedida por uma Autoridade Governamental afete os referidos recursos ou as Quotas, o Agente de Recebimento, o BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual, conforme o caso, ficam expressamente autorizados a cumprir estritamente com o disposto em tal ordem, não cabendo ao Agente de Recebimento, ao BTG Pactual SF e/ou ao Banco BTG Pactual contestar referida ordem ou obter qualquer consentimento das Partes antes de cumpri-la, sendo que tal cumprimento não deverá implicar qualquer responsabilidade para o Agente de Recebimento, o BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual com relação às Partes ou a qualquer terceiro. Não obstante, imediatamente após o recebimento de uma ordem de uma Autoridade Governamental na forma acima, o Agente de Recebimento, o BTG Pactual SF e/ou o Banco BTG Pactual, conforme o caso, notificarão a Devedora na forma prevista na Cláusula 13.1 abaixo, enviando cópia da ordem em questão.

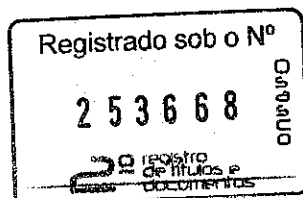
3.5. A partir da data da subscrição e integralização das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá:

3.5.1. em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, verificar se o saldo a receber dos Direitos Creditórios satisfaz o Valor Mínimo de Garantia.

3.5.1.1. Caso o Agente Fiduciário verifique em uma Data de Verificação de Retenção Periódica que o saldo a receber dos Direitos Creditórios é inferior ao Valor Mínimo de Garantia, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis após a constatação, enviar comunicação à Devedora solicitando o reforço de garantia e a cessão fiduciária de outros contratos de locação de frota.

3.5.1.2. Verificada a hipótese prevista na Cláusula 3.5.1.1 acima, a Devedora deverá reforçar a garantia ora constituída no prazo de até 30 (trinta) dias e ceder fiduciariamente novos contratos de locação de frota mediante a assinatura de um aditamento ao presente instrumento, conforme modelo constante no Anexo III deste Contrato ou depositar o valor correspondente a tal deficiência na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida. Caso a Devedora não venha a reforçar a garantia no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Text_SP 4013496v24 7376/3



9

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

3.5.2. em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, verificar se o prazo de inadimplência dos Devedores Finais que exceder um período de 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento for inferior a 5% (cinco por cento) da previsão de fluxo de recebíveis, conforme planilha de projeção trimestral de fluxo de recebíveis a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) dias úteis antes da respectiva Data de Verificação de Retenção Periódica ("Nível Máximo de Inadimplência"). Se e enquanto for apurada a falta de cumprimento do Nível Máximo de Inadimplência, o Valor Mínimo de Garantia será substituído pelo Valor Mínimo de Garantia Ajustado. Para os fins aqui previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis da constatação, enviar comunicação à Devedora solicitando (i) o reforço de garantia e a cessão fiduciária de outros contratos de locação de frota; ou (ii) realização de depósito, na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, do valor correspondente a tal deficiência (assim entendida como o valor correspondente ao fluxo de pagamentos que exceder o Nível Máximo de Inadimplência), de acordo com a cláusula 3.5.2.1 abaixo.

3.5.2.1. A partir do envio da comunicação prevista na cláusula 3.5.2 acima, enviada pelo Agente Fiduciário, a Devedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para reforçar a garantia ora constituída e ceder fiduciariamente novos contratos de locação de frota mediante a assinatura de um aditamento, conforme modelo constante no Anexo III deste Contrato ou depositar o valor correspondente a tal deficiência (assim entendida como o valor correspondente ao fluxo de pagamentos que exceder o Nível Máximo de Inadimplência) na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida. Caso a Devedora não venha a reforçar a garantia no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

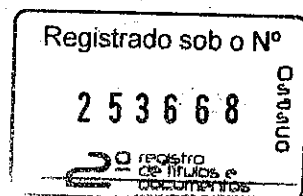
3.5.2.2. Quando o Nível Máximo de Inadimplência, verificado em uma Data de Verificação Periódica, voltar a ser observado, o Valor Mínimo de Garantia voltará a ser adotado em substituição ao Valor Mínimo de Garantia Ajustado, podendo a Devedora solicitar a liberação dos contratos de locação de frota excedentes que foram objeto de reforço de garantia conforme previsto na Cláusula 3.5.2 acima até o montante necessário para atendimento ao Valor Mínimo de Garantia, obrigando-se as partes a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias, novo aditamento conforme modelo constante no Anexo III deste Contrato para este fim.

3.5.3. Em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, verificar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Projetado para a Data de Pagamento imediatamente subsequente.

3.5.3.1. Caso o Agente Fiduciário verifique em uma Data de Verificação de Retenção Periódica que o Valor Retido é inferior ao Valor Projetado na Data de Pagamento imediatamente subsequente, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis da constatação, enviar comunicação à Devedora solicitando o depósito na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida do valor necessário para que o Valor Retido seja, ao menos, igual ao Valor Projetado para pagamento na Data de Pagamento imediatamente subsequente.



Text SP 4013496v24 7376/3



SÃO PAULO

3.5.3.2. A Devedora deverá efetuar o depósito de que trata a Cláusula 3.5.3.1 acima em até 1 (um) dia útil contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, dos recursos adicionais na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida para que o Valor Retido seja, ao menos, igual ao Valor Devido na Data de Pagamento imediatamente subsequente. Caso a Devedora não realize o depósito adicional no prazo supra referido, o Agente Fiduciário deverá adotar as providências descritas na Escritura de Emissão e na Cláusula 4.6 abaixo.

3.6 Para os fins previstos neste Contrato, a Devedora nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário para atuar como seu procurador, para ter acesso às informações da Conta Vinculada e/ou da Conta Movimento, inclusive para bloquear e transferir valores da Conta Vinculada (exclusivamente nos termos deste Contrato), podendo receber informações sobre seus saldos, ficando o Agente de Recebimento instruído a permitir o acesso do Agente Fiduciário aos extratos da Conta Vinculada e da Conta Movimento e a acatar somente as orientações enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação a movimentações de todos os recursos depositados na Conta Vinculada, obrigando-se a assinar qualquer documento necessário para viabilizar tal acesso à Conta Vinculada e/o Conta Movimento pelo Agente Fiduciário.

3.7 A Devedora autoriza o Agente de Recebimento a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada e da Conta Movimento, renunciando o direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

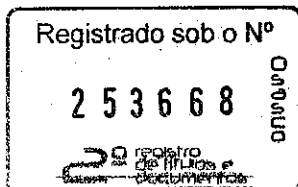
CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO RETENÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A partir da data da subscrição e integralização das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os recursos que compõem o Valor Mínimo Mensal em um determinado Mês de Retenção deverão estar depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou aplicados no Fundo em cada Data de Verificação de Retenção Mensal de acordo com o disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo.

4.1.1 A Emissora obriga-se a manter os seguintes valores na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou aplicados no Fundo para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato:

Para as Debêntures da 1ª Série	
Principal	Após o encerramento do período de carência das Debêntures da 1ª Série, o montante correspondente a 1/3 (um terço) do Valor Projetado da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na data de amortização das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção em cada Data de Verificação de Retenção Mensal.

Text_SP 4013496v24 7376/3



11
[Handwritten signatures and initials]

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

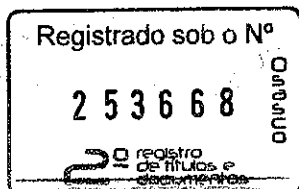
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, o montante correspondente a 1/3 (um terço) do Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devido na próxima Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal.
Para as Debêntures da 2ª Série	
Principal e Atualização Monetária	Após o encerramento do período de carência das Debêntures da 2ª Série, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures das 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal. Nos termos da Escritura de Emissão, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será integralmente pago na Data de Vencimento.
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal.

4.1.2. Até 2 (dois) dias úteis antes de qualquer Data de Verificação de Retenção Mensal e de qualquer Data de Verificação de Retenção Periódica, o Agente Fiduciário deverá informar à Devedora o montante do Valor Projetado a ser pago na Data de Pagamento imediatamente subsequente, de forma a permitir que a Devedora tome todas as providências para assegurar que tal pagamento será integral e tempestivamente realizado.

4.1.3 As aplicações no Fundo deverão ser realizadas pelo BTG Pactual SF, exclusivamente com os recursos depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, (i) no mesmo dia útil de seu recebimento, para os recursos creditados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida até as 15h00 horas do referido dia útil, inclusive, ou (ii) no dia útil imediatamente seguinte ao de seu recebimento, para os recursos creditados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida após as 15h00 horas do referido dia útil. A partir da efetivação da referida aplicação no Fundo, o BTG Pactual SF deverá proceder ao registro de que trata a Cláusula 2.3. acima.



Text SP 4013496v24 7376/3



12

62

OFICIAL R.T.D.
MACROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

4.1.4. Até às 12h00 do dia seguinte a cada Data de Verificação de Retenção Mensal, o Agente Fiduciário informará ao Banco BTG Pactual até as 10h00, se aplicável, o montante depositado na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida que exceder o Valor Mínimo Mensal exigível em tal Data de Verificação de Retenção Mensal. O Banco BTG Pactual transferirá o saldo dos recursos depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida que exceder o referido Valor Mínimo Mensal, até às 16h00 do mesmo dia para a Conta Movimento ou quaisquer outras contas que a Emissora venha a informar por escrito, de tempos em tempos, ao Banco BTG Pactual, independente de qualquer notificação da Emissora.

4.2. Sem prejuízo dos mecanismos de retenção previstos nesta Cláusula Quarta, a Devedora poderá realizar depósitos de recursos na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, desde que comunicado ao Agente Fiduciário com 1 (um) dia útil de antecedência, com o objetivo de antecipar a retenção de valores previstos neste Contrato. Os valores depositados pela Devedora na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida serão considerados para fins de verificação do atendimento ao Valor Devido em cada Data de Verificação de Retenção Mensal e em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, respectivamente.

4.2.1. A exclusivo critério da Emissora, no final de cada Período de Retenção, os rendimentos dos recursos aplicados no Fundo, líquidos de tributos e demais encargos aplicáveis nos termos da regulamentação ou do regulamento, poderão ser, (i) desde que comunicado ao Agente Fiduciário até as 12h00 da véspera de uma Data de Pagamento, considerados para o fim de determinar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Devido ou, (ii) resgatados e transferidos para a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, mediante envio de notificação da Emissora ao Agente Fiduciário, ao BTG Pactual SF e ao Banco BTG Pactual, desde que o Agente Fiduciário não tenha recebido uma notificação informando o inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento e/ou na Escritura de Emissão.

4.2.2. O BTG Pactual SF fica desde já autorizado pela Devedora a fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo Agente de Recebimento ou Agente Fiduciário sobre a posição financeira da Devedora no Fundo.

4.3. Para o cálculo do Valor Projetado: (i) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverá ser utilizada na fórmula de que trata a Cláusula 4.5.1. da Escritura de Emissão, no lugar da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão) a Taxa DI futura de 3 (três) meses conforme divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos; (ii) da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, deverá ser utilizada na fórmula de que trata a Cláusula 4.5.2. da Escritura de Emissão, no lugar do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a expectativa da variação do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme última divulgação realizada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA .

Text_SP 4013496v24 7376/3



13

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

4.4. O Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série, nos termos da Cláusula 4.3. acima, será verificado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, a partir do 2º (segundo) aniversário da data de emissão das Debêntures da 2ª Série (sendo, cada data de verificação, uma "Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária").

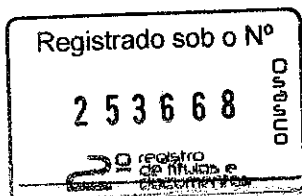
4.4.1. Caso o Valor Projetado apurado em uma Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária seja superior ao Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série na Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis da constatação, enviar comunicação à Devedora solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor da diferença positiva ("Diferença a Depositar") entre (i) o Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária em questão e (ii) o Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior. A Devedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário de que trata esta Cláusula para realizar o depósito na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, do valor da Diferença a Depositar. Caso a Devedora não realize o depósito adicional no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento da Escritura de Emissão.

4.4.2. Caso o Valor Projetado apurado em uma Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária seja inferior ao Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série na Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis da constatação, enviar comunicação ao Banco BTG Pactual e ao BTG Pactual SF solicitando a transferência da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida do valor da diferença positiva ("Diferença a Transferir") entre (i) o Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior, e (ii) o Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária em questão. Caso não haja fundos na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida em montante suficiente para permitir a transferência de que trata esta Cláusula, o BTG Pactual SF procederá ao resgate de tantas Quotas do Fundo quantas sejam necessárias para permitir a transferência do valor líquido da Diferença a Transferir para a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e o Banco BTG Pactual procederá à transferência aqui estabelecida.

4.5. Em cada Data de Pagamento, o Banco BTG Pactual deverá transferir para a Conta Vinculada, até as 10h00 horas do Dia do Pagamento, o Valor Retido na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, no montante necessário ao pagamento do Valor Devido, conforme informado pelo Agente Fiduciário, até às 18h00 do dia útil imediatamente anterior. Para o devido cumprimento das obrigações de pagamento das Debêntures, o Agente Fiduciário enviará ao Agente de Recebimento, no dia útil imediatamente anterior ao Dia do Pagamento uma



Test. SP. 4013496v24 7376/3



14

60

OFICIAL R.T.O.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

notificação autorizando o débito da Conta Vinculada no valor correspondente ao Valor Devido, bem como instruindo o Agente de Recebimento que o Valor Devido não poderá ser transferido para a Conta Movimento ou qualquer outra conta que venha a ser informado pela Devedora, conforme modelo constante do Anexo V ao Contrato.

4.5.1. Sem prejuízo da transferência de que trata a Cláusula 4.5. acima, caso o Valor Retido seja menor que o Valor Devido, conforme tal valor venha a ser informado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 4.3.1. acima, o Banco BTG Pactual deverá informar tal fato à Devedora e ao Agente Fiduciário até as 9h00 da Data de Pagamento.

4.5.2. O Banco Mandatário (conforme definido na Escritura de Emissão) será responsável por realizar os pagamentos devidos em relação às Debêntures, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, conforme o caso.

4.5.3. Após a transferência de que trata a Cláusula 4.5. acima, e desde que não haja um Evento de Inadimplemento em curso, o saldo da Conta Vinculada deverá ser transferido para a Conta Movimento, observado que, caso as Datas de Pagamento para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série não sejam coincidentes, o Valor Retido correspondente ao pagamento das Debêntures da série que não esteja sendo paga deverá permanecer retido.

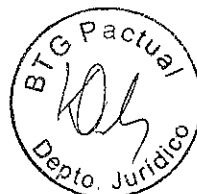
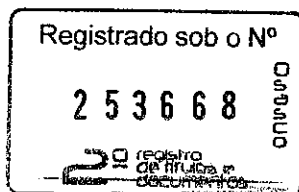
4.5.4. Até as 14h00 horas da véspera da Data de Pagamento das Debêntures, o BTG Pactual SF deverá realizar o resgate de Quotas do Fundo até o montante equivalente à diferença a menor (se houver) entre o Valor Devido e o saldo da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, conforme lhe será informado pelo Agente Fiduciário até as 19h00 (ou após tal horário caso a Taxa DI venha a ser divulgada após as 19h00) do dia anterior à véspera, transferindo tais recursos da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida para a Conta Vinculada até as 19h00 (ou após tal horário caso a Taxa DI venha a ser divulgada após as 19h00) horas da véspera do Dia do Pagamento. Caso a Devedora opte por quaisquer dos procedimentos descritos na Cláusula 4.2 acima, a totalidade das Quotas subscritas pela Companhia no respectivo Período de Retenção deverão ser resgatadas, mediante notificação do Agente de Fiduciário ao BTG Pactual SF, conforme regras estipuladas na referida cláusula.

4.5.5. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Mandatário (conforme definido na Escritura de Emissão): (i) até as 19h00 horas (ou após tal horário caso a Taxa DI venha a ser divulgada após as 19h00) da véspera da Data de Pagamento das Debêntures da 1ª Série, o Valor Devido na Data de Pagamento; e (ii) até 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento das Debêntures da 2ª Série, o Valor Devido na Data de Pagamento.

4.6. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento sem o devido pagamento integral das Obrigações Garantidas pela Emissora, a partir do recebimento de comunicação neste sentido do Agente



Text SP 4013496v24 7376/3



15

Handwritten signatures and initials, including a large '15' and a signature that appears to be 'JF'.

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

Registrado sob o Nº

253668

OBRIGADO

registro
de títulos e
documentos

SÃO PAULO

Fiduciário, o Agente de Recebimento deverá, em cada dia útil, reter na Conta Vinculada todos e quaisquer valores ali depositados (exceto valores oriundos de pagamentos relativos aos Recebíveis Excluídos, aos quais serão aplicadas as disposições da Cláusula 4.6.1 abaixo), até o limite das Obrigações Garantidas, aplicando-os para pagamento das Obrigações Garantidas ou no Fundo, caso assim venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário. Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão sem o devido pagamento integral das Obrigações Garantidas pela Emissora, exclusivamente conforme previsto neste Contrato e de acordo com instruções do Agente Fiduciário: (i) o Agente de Recebimento deverá, em cada dia útil, transferir da Conta Vinculada para a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida todos e quaisquer valores retidos na Conta Vinculada, até o limite das Obrigações Garantidas, (ii) o BTG Pactual SF deverá, no mesmo dia útil ou no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento da notificação do Agente Fiduciário, realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo, cujos recursos resultantes serão depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, e (iii) o Banco BTG Pactual deverá transferir quaisquer valores depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida para a Conta Vinculada, a fim de permitir que Agente de Recebimento, na qualidade de banco mandatário, realize os pagamentos das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.6.1. As Partes neste ato reconhecem expressamente que, por motivos operacionais, a Devedora direciona (e poderá vir a direcionar no futuro) para a Conta Vinculada pagamentos, valores e direitos de crédito relacionados aos Recebíveis Excluídos, sobre os quais não recai a garantia constituída por força do presente Contrato e aos quais, portanto, não se aplicam os procedimentos previstos na Cláusula 4.6 acima ou da Cláusula Sexta abaixo. Desta forma, ainda que seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou haja declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, a cada dia útil, informar ao Agente de Recebimento o montante correspondente aos Recebíveis Excluídos, os quais serão deduzidos dos valores retidos e/ou transferidos da Conta Vinculada e serão transferidos no dia útil imediatamente subsequente para a Conta Movimento ou quaisquer outras contas que a Devedora venha a indicar por escrito de tempos em tempos.

4.6.2. O Agente de Recebimento, o BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 4.6 até que recebam comunicação do Agente Fiduciário informando o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.7. A Conta Vinculada, a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e o Fundo deverão permanecer válidos e em vigor, nos termos deste Contrato e durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

5.1. Para os fins deste Contrato o termo “Evento de Inadimplemento” tem a definição que lhe foi dada na Escritura de Emissão.

Text SP 4013496v24 7376/3



16

SÃO PAULO

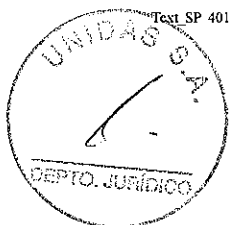
CLÁUSULA SEXTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo das providências tomadas pelo Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 4.6, o Agente Fiduciário iniciará imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato, incluindo, mas não se limitando a, resgate total das Quotas. Neste sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, proprietários fiduciários dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada e na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida nos termos da Cláusula 4.6. acima (inclusive os valores decorrentes do resgate das Quotas), para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os das cláusulas “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder a título oneroso, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, nos melhores termos e/ou condições obtidos na ocasião, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Devedora, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei n. 4.728/1965, suportando a Emissora todas as despesas razoáveis e comprovadas que o Agente Fiduciário, em nome dos debenturistas, tiver que incorrer com essas negociações.

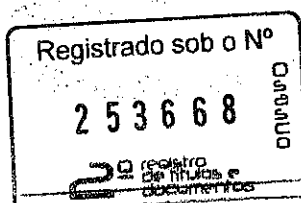
6.1.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.2. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, observado que caso os recursos obtidos por meio da excussão da garantia não sejam suficientes para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o produto da excussão será compartilhado entre todos os Debenturistas proporcionalmente aos valores devidos e não pagos pela Emissora aos Debenturistas, tais como o saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures das respectivas séries (atualizado, no caso das Debêntures da 2ª Série), a respectiva Remuneração devida e não paga e, se for o caso, quaisquer encargos e juros moratórios devidos aos debenturistas nos termos da Escritura, tão logo haja recursos a serem disponibilizados aos Debenturistas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 deste Contrato;



Text_SP 4013496v24 7376/3



27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

(b) havendo saldo positivo na Conta Vinculada e/ou na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão (mediante notificação do Agente Fiduciário ao Agente de Recebimento, no caso da Conta Vinculada, ou ao Banco BTG Pactual, no caso da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida) imediatamente disponibilizados à Emissora, em moeda corrente e em fundos imediatamente disponíveis, podendo a Emissora deles dispor na forma que lhe aprouver; e

(c) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, permanecendo vigentes todos os termos e condições previstos neste Contrato.

6.3. No âmbito de processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Emissora obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato, até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios seja direcionada para a Conta Vinculada.

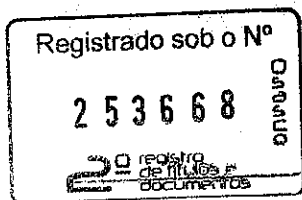
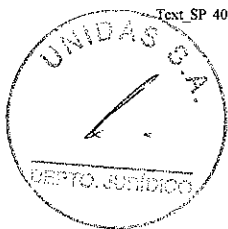
6.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) Contratos de Locação de Frota listados no Anexo I, conforme referido anexo venha a ser alterado de tempos em tempos; (ii) o presente contrato; (iii) contratos de abertura de conta corrente celebrados com o Agente de Recebimento e com o BTG Pactual; e (iv) regulamento do Fundo.

7.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Devedora, haja vista que a Devedora tem interesse em conservá-los, devendo a Devedora entregar, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, cópia (por meio físico, magnético ou digital) de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia, neste ato, a Devedora como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.

Text SP 4013496v24 7376/3



18

Handwritten signatures and initials.

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

7.2.1 As Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins deste Contrato, a custódia dos Documentos Comprobatórios pela Devedora poderá ser feita por meio físico, magnético ou digital (a critério da Devedora), desde que o meio escolhido permita a obtenção de cópia dos Documentos Comprobatórios.

7.3. A Devedora, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

7.4. A Devedora providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto de cessão nos termos deste Contrato.

7.5. A Devedora compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito.

7.5.1. Caso seja necessário para fins de venda ou cobrança dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, a Devedora poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito. O Agente Fiduciário assumirá, a partir da data (e durante o período) em que estiver de posse dos Documentos Comprobatórios, as obrigações da Emissora descritas na Cláusula 7.3 acima.

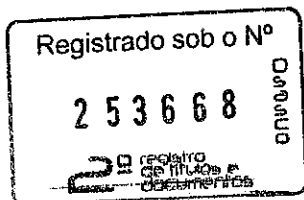
7.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sétima.

7.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Devedora terão, no caso dos terceiros, após assinatura de Contrato de Confidencialidade, acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

7.8. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, às expensas da Devedora, poderão, no caso dos terceiros, após assinar contrato de confidencialidade, quando o Agente Fiduciário considerar necessário, realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e o



Text SP 4013496v24 7376/3



19

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

cumprimento das obrigações da Devedora com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. A cessão fiduciária e a alienação fiduciária previstas neste Contrato somente serão resolvidas com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

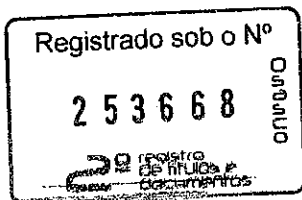
8.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, compromete-se a fornecer à Emissora declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

8.3 Após o cumprimento das condições previstas acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, notificar o Agente de Recebimento, e o BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual quanto à liquidação das Obrigações Garantidas e à liberação das garantias aqui previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se a:

- (a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios, exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato, ficando, porém, desde já expressamente autorizada a ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre quaisquer Recebíveis Excluídos;
- (b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato, circunstância ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial (em seu juízo discricionário) de que tome conhecimento, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente



62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

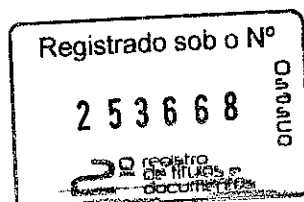
1656714

SÃO PAULO

Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

- (d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, para os fins deste Contrato ou da Escritura de Emissão, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por Autoridade Governamental competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (f) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato fora do curso regular dos negócios que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (g) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, imediatamente após ter ciência do mesmo;
- (h) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (i) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Creditórios sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (j) notificar os Devedores Finais da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios na forma prevista nos itens 2.3. e 2.5. acima, nos prazos indicados nos referidos dispositivos;
- (k) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;

Text_SP 4013496v24 7376/3



21

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

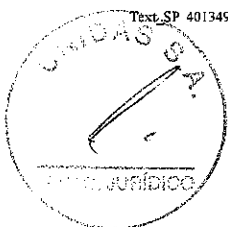
SÃO PAULO

- (l) registrar a cessão fiduciária e a alienação fiduciária objeto deste contrato em notas explicativas às suas demonstrações financeiras;
- (m) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou a Conta para Pagamento de Serviço da Dívida ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Devedora, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;
- (n) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Devedora, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação;
- (o) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o administrador do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão; e
- (p) não debitar ou qualquer outra forma movimentar a Conta de Pagamento para outros fins que não o previsto neste Contrato ou no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Debêntures e Banco Mandatário celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco em 16 de setembro de 2011.

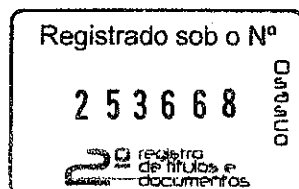
CLÁUSULA DEZ – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Emissora, (a) independente de um Evento de Inadimplemento:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente caso a Emissora, após ter sido notificada pelo Agente Fiduciário, deixe de fazê-lo; e
- (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas; e



Text: SP 4013496v24 7376/3



22

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 88

1656714

SÃO PAULO

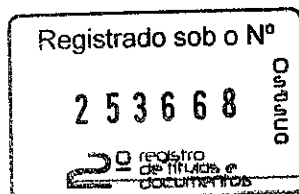
CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

11.1. A Emissora, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) é uma sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;
- (b) tem plenos poderes, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar a cessão fiduciária e a alienação fiduciária objeto deste Contrato, nos termos aqui previstos;
- (c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pela cessão fiduciária e a alienação fiduciária previstas neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não são vedados pelos Contratos de Locação de Frota dos quais se originam os Direitos Creditórios e todas as anuências quanto à constituição de cessão fiduciária foram obtidas, quando necessário;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo registro deste Contrato nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas cuja



Text SP 4013496v24 7376/3



23

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

falta não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

- (h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições dos Contratos de Locação de Frota e da legislação e regulamentação aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Direitos Creditórios que, exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a cessão fiduciária objeto deste Contrato;
- (f) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa e negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures; e
- (j) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Emissora de acordo com os termos ora contratados.

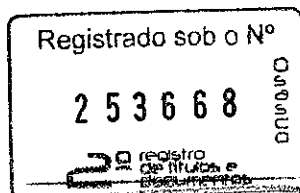
11.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e
- (b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

Text_SP 4013496v24 7376/3



24

Several handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large stylized signature and various initials.



69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

CLÁUSULA TREZE – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

Unidas S.A.

Rua Cincinato Braga, nº 388

01333-010 - São Paulo – SP

At.: Sr. Gisomar Marinho

Telefone: (11) 3147-5796

Fax: (11) 3147-5713

E-mail: gisomar.marinho@unidas.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

04538-132 - São Paulo – SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br

Se para o Agente de Recebimento:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900 – Osasco – SP

At.: Sr. Marcelo Tanouye Nurchis

Tel.: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: 4010.tanouye@bradesco.com.br // 4010.agente@bradesco.com.br

At. Sr. Yoiti Watanabe

Tel.: (11) 3684-7912

Fax: (11) 3684-9445

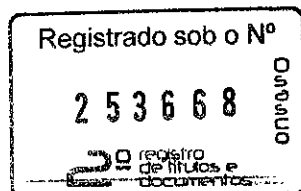
E-mail: 4010.yoiti@bradesco.com.br

At.: Sr. Felipe Cazzari Maciel

Tel.: (11) 3684-7912



Text SP 4013496v24 7376/3



25

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: 4010.cazzari@bradesco.com.br

Se para o BTG Pactual:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729 – 8º andar

04538-133 - São Paulo, SP

At.: Departamento Jurídico - FICC

Tel.: (11) 3383-2000

Fax: (11) 3383-2001

E-mail: ol-juridico-rendafixa@btgpactual.com

13.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando confirmados pela parte receptora na transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica.

13.3. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

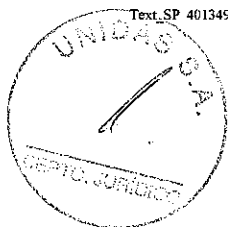
CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

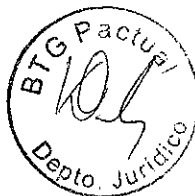
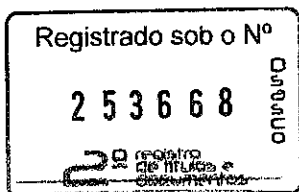
14.2. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

14.4. Os anexos a este Contrato constituem parte integrante e inseparável deste Contrato. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

14.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito,



Text.SP 4013496v24 7376/3



26

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 11

1656714

SÃO PAULO

faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

14.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

14.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

14.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

14.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem prejuízo, as partes reconhecem que esse contrato comporta execução específica das obrigações de fazer e de não fazer aqui previstas, com especial aplicabilidade dos artigos 461, 632 e 641 e demais aplicáveis do Código de Processo Civil.

14.10 O Agente de Recebimento não prestará às demais Partes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie.

14.11. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

14.12. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de setembro de 2011.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Text-SP 4013496v24 7376/3



27

69

OFICIAL R.T.D.
NOT-FILME

27 SET 11

1656714

SÃO PAULO

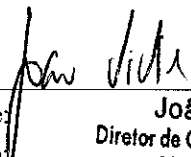
(página de assinaturas 1/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

UNIDAS S.A.

1.

Nome:

Cargo:


João Vicente
Diretor de Operações e Sistemas
UNIDAS S.A.

2.

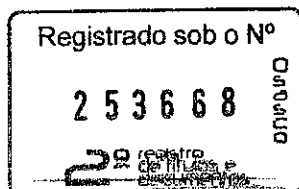
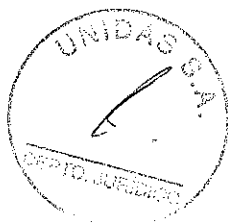
Nome:

Cargo:





Text_SP 4013496v24 7376/3



28





62

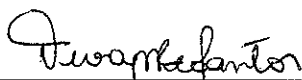
OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

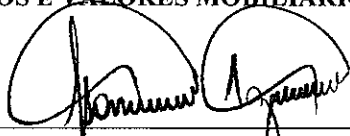
SÃO PAULO

(página de assinaturas 2/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.1. 

Nome:

Cargo:

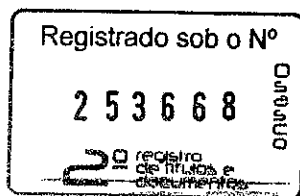
Viviane Rodrigues
Diretora2. 

Nome:

Cargo:

Flávio D. Aguetoni
Procurador

Text_SP 4013496v24 7376/3



29

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 11

1656714

SÃO PAULO

(página de assinaturas 3/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

BANCO BRADESCO S.A.

1. 

Nome:

Cargo:

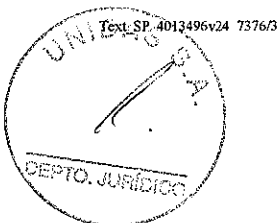
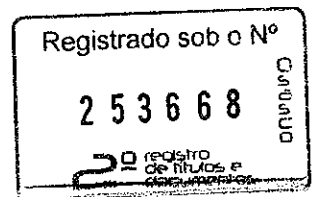
Paulo - Paulo Edgardo Beldighon Kocaka

2. 

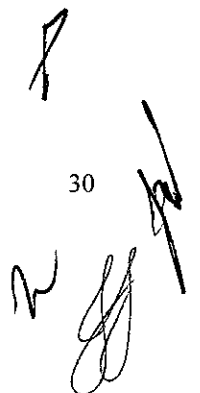
Nome:

Cargo:

101984 - Roseli Maria Louzani



30



62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 11

1656714

SÃO PAULO

(página de assinaturas 4/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

1. Bruno Alexandre Licarião Rocha

Nome:

Cargo:

Bruno Alexandre Licarião Rocha
Procurador

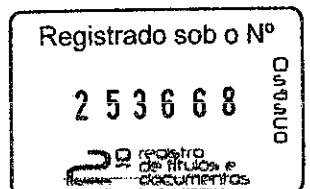
2. Bruno Duque Horta Nogueira

Nome:

Cargo:

Bruno Duque Horta Nogueira
Procurador

2



Text SP 4013496v24 7376/3



31

Handwritten signatures and initials.

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

(página de assinaturas 5/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

1. Bruno Alexandre Rocha

Nome:

Cargo: Bruno Alexandre Licarião Rocha
Procurador2. Bruno Duque Horta Nogueira

Nome:

Cargo: Bruno Duque Horta Nogueira
Procurador

Registrado sob o Nº

253668

CARTÃO

2º registro
de títulos e
documentos

Text_SP 4013496v24 7376/3



32

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

(página de assinaturas 6/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

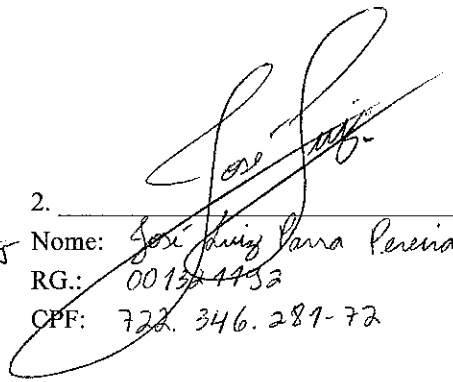
Testemunhas:

1. 

Nome: CELSO DE OLIVEIRA SOARES

RG.: 23.922.023-7

CPF: 134.803.858-69

2. 

Nome: Jose Luiz Parra Pereira

RG.: 001384433

CPF: 722.346.281-72

2º. OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249

Centro - Osasco - SP CEP 06013-030

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E

MICROFILMADO SOB N.º 253.668, DO LIVRO B

Osasco, 26 de Setembro de 2011

ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA

SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA

PROTOCOLO N.º 253.668

Total Pago R\$ 11.284,79. Este valor inclui 32% devidos
ao Estado e 20% à CART Previdência do IPESP, sobre

R\$ 7.052,99 devido ao Oficial.



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e

Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro - CEP. 01005-000 - São Paulo/SP

Emol.

R\$ 7.052,99

Estado

R\$ 2.004,54

Ipesp

R\$ 1.484,84

R. Civil

R\$ 371,21

T. Justiça

R\$ 371,21

Total

R\$ 11.284,79

Selos e taxas

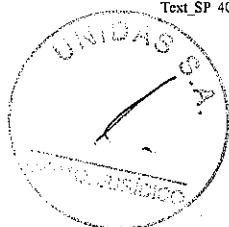
Recolhidos

p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. 1.656.714 em
27/09/2011 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 1.656.714, em títulos e documentos.
São Paulo, 27 de setembro de 2011

Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

Text_SP 4013496v24 7376/3



33

62
27 SET 85

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

1656714

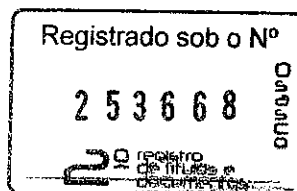
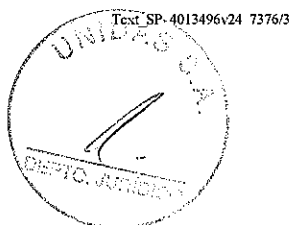
SÃO PAULO

ANEXO I

Lista dos Contratos de Locação de Frota

Para os fins deste Contrato, serão considerados todos os Contratos de Locação de Frota celebrados com os seguintes clientes da Unidas S.A.

CNPJ	Cliente
02.333.707/0049-90	SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA
29.739.737/0041-08	ELEVADORES OTIS LTDA
60.892.403/0001-14	VOTORANTIM SIDERURGIA S/A
00.028.986/0001-08	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA
50.221.019/0001-36	PRIMO SCHINCARIOL IND CERV E REFRIG SA
04.874.751/0001-98	ISS MANUTENCAO E SERVICOS INTEGRADOS LTD
59.476.770/0001-58	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
02.737.600/0001-62	INDICA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
00.013.127/0001-45	LIDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COM LTDA
01.159.435/0006-50	PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
31.452.113/0001-51	CLARIANT SA
08.596.854/0001-94	SEREDDE SERVIÇOS DE REDE S.A
07.255.054/0001-47	ZENER TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA
01.440.590/0001-36	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
60.840.055/0001-31	FLEURY S/A
04.755.458/0001-01	MACLENY DISTRIBUIDORA DE PROD DE BELEZA
61.522.512/0001-02	CONSTRUC COM CAMARGO CORREA S/A
66.970.229/0001-67	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
63.067.904/0001-54	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM IND PRODUTS
29.737.368/0001-19	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA
07.845.173/0001-50	SCHERING-PLOUGH PRODUTOS FARMACEUTICOS
61.602.199/0001-12	COMPANHIA ULTRAGAZ SA
00.028.876/0001-46	VIDEOJET DO BRASIL COM EQP COD INDL LDTA
04.262.069/0001-44	ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOM LTDA
62.258.884/0018-84	CAMARGO CORREA CIMENTOS SA
91.235.549/0001-10	VONPAR REFRESCOS S/A
60.851.615/0001-53	BARDELLA S A INDUSTRIAS MECANICAS
20.557.161/0003-50	VALLEE S/A
08.568.758/0001-32	INDIANAPOLIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
57.259.392/0001-25	AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
46.699.211/0001-65	INSTALARME SOLUÇÕES ELETRÔNICAS LTDA
61.074.175/0001-38	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
33.194.978/0027-20	CASTROL BRASIL LTDA
02.386.450/0002-70	DALKIA BRASIL SA
04.480.563/0001-85	SMITHS BRASIL LTDA
08.084.898/0002-16	PROCISA DO BRASIL PROJETOS CONSTRUCOES
04.945.102/0001-30	PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTD
62.000.278/0001-16	MELITTA DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA
01.358.874/0018-26	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL



34

62

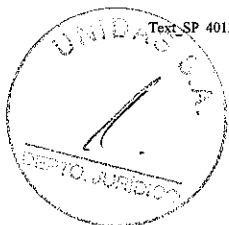
OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

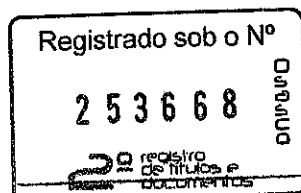
1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
07.838.058/0001-58	TRANSLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
01.018.552/0001-90	GLOBAL TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA
13.118.324/0001-70	CARAJAS ALUGUEL DE CARROS LTDA
92.747.492/0001-00	LINCK S.A EQUIPAMENTOS ROD E INDUSTRIAIS
19.791.896/0002-83	SHV GAS BRASIL LTDA
82.743.287/0001-04	SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA
60.605.664/0001-06	RAIA S/A
49.728.108/0001-94	PANALPINA LTDA
00.993.625/0001-00	LGM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
02.805.820/0032-82	EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA
03.224.570/0001-53	CEVA SAUDE ANIMAL LTDA
54.470.679/0001-01	USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
91.088.328/0013-09	TERRA NETWORKS BRASIL S/A
03.206.039/0001-58	VITOPOL DO BRASIL LTDA
07.013.077/0001-45	MAHATEL ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
52.736.949/0001-58	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
06.964.587/0001-35	SIMM SOLUCOES INTEL.P/ MERC.MOVEL BRASIL
01.673.744/0001-30	TELEVISAO CIDADE S.A.
06.274.307/0001-67	M.V.V.S. INSTALACAO DE TV A CABO LTDA
61.148.052/0023-00	COATS CORRENTE LTDA
07.206.816/0001-15	M DIAS BRANCO S/A IND COM ALIMENTOS
61.740.049/0001-75	MONSANTO DO BRASIL LTDA
10.538.109/0001-30	NEUGEBAUER S/A
60.411.527/0001-30	LABORATORIO BIOVET S/A
51.224.830/0001-33	OMRON ELETRONICA DO BRASIL LTDA
48.754.139/0001-57	CONTINENTAL BRASIL IND AUTOMOTIVA LTDA
09.131.238/0001-20	LGM MDU CABOS E TELECOMUNICAÇÃO LTDA
53.296.273/0001-91	BLACK E DECKER DO BRASIL LTDA
09.233.266/0001-59	FUSION TELECOMUNICACOES LTDA ME
04.643.029/0001-42	TOMAZ & LUCENA LTDA
12.282.034/0008-71	USINA CAETE S A
44.699.346/0001-03	ARTECOLA INDS QUIMICAS LTDA
45.913.696/0001-85	SOROCABA REFRESCOS SA
71.311.021/0003-38	NETWORKER TELECOM IND COM E REPRESENTAÇ
20.730.099/0075-20	SADIA S/A
01.294.715/0001-67	CARGOTEC BRAZIL SERV COM EQUIP MOV CARGA
07.580.512/0001-13	GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA
68.528.017/0015-55	CONSTRUTOTA COWAN S.A
84.683.556/0001-10	KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
04.792.134/0001-43	QUESALON DISTRIB DE PROD FARMACEUTICOS
28.814.739/0001-56	MERKUR EDITORA LTDA
01.394.860/0001-10	VERIFONE DO BRASIL LTDA
39.110.879/0001-60	EMISSAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
01.851.716/0001-65	CIPA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
51.423.747/0002-74	ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
07.748.837/0001-62	METROHM PENSALAB INST ANALITICA LTDA
13.099.243/0001-70	SDBR COM DE EQUIPAMENTOS DE EQUIP
02.916.265/0027-07	JBS S/A



Text SP 4013496v24 7376/3



35

Handwritten signatures and initials, including a large 'D' and a signature that appears to be 'JBS'.

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 1981

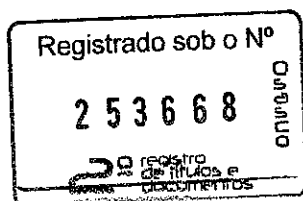
1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
06.626.253/0001-51	EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A
08.259.544/0001-84	TOPICO LOCAÇ DE GALPÕES EQUIP PARA IND
59.320.820/0001-03	GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL
11.196.984/0001-44	TCSP CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
10.488.038/0001-09	UNICIGRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
57.582.793/0001-11	FESTO BRASIL LTDA
47.379.565/0001-95	SCOPUS TECNOLOGIA LTDA
08.811.643/0001-27	TRISUL S/A
10.919.934/0001-85	CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
07.954.091/0001-43	INTERVET DO BRASIL VETERINARIA LTDA
08.726.148/0001-10	SOLUCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
51.167.500/0001-53	ENGER ENGENHARIA S/A
09.640.264/0001-84	FLORIPARK ENERGIA LTDA
06.088.593/0001-76	BURGER KING DO BRASIL ASSES A REST LTDA
50.583.954/0001-42	A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
31.943.285/0001-28	PETROMARE TELECOMUNICAÇÕES E SERV. LTDA
08.602.745/0001-32	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDEN
02.012.862/0117-90	TAM LINHAS AEREAS S/A
67.313.221/0001-90	MOBITEL S/A
07.552.577/0001-55	ELITE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
54.470.679/0011-83	USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
00.747.901/0001-41	FEDERAL MOGUL MATERIAIS DE FRICÇÃO LTDA
68.090.240/0001-68	MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
02.865.153/0001-27	AMITECH BRASIL TUBOS LTDA
02.801.696/0001-80	MMC METAL DO BRASIL LTDA
00.277.106/0001-37	PERSONAL SERVICE RH E ASSESSORIA EMPL LT
09.360.059/0001-65	S I PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
43.829.282/0001-47	H B FULLER BRASIL LTDA
44.040.707/0001-05	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
07.134.550/0001-42	AGROLOGICA AGROMERCANTIL LTDA
42.913.145/0001-23	ALPHAVILLE VEICULOS E SERVICOS LTDA
59.519.603/0001-47	GUIMA CONSECO CONSTRUCAO SERVICOS COMERC
96.734.892/0001-23	TFL DO BRASIL IND QUIMICA LTDA
09.722.498/0001-70	S I FLORIANOPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
08.174.089/0001-14	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFOR
05.655.708/0001-02	PALMAS ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP
60.603.461/0001-80	PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA
03.310.685/0002-41	MODINE DO BRASIL SISTEMAS TERMICOS LTDA
11.162.940/0001-01	TCRIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
08.834.740/0001-35	MLV LOCADORA DE VEICULOS LTDA
64.469.919/0001-01	TRANSCOMPE LTDA
83.917.278/0001-55	MASTER EXPRESS E PRESTADORA DE SERV LTDA
81.361.891/0001-03	SELLETA SERVICOS LTDA
05.827.188/0001-60	TRELLEBORG DO BRASIL SOLUCOES EM VEDACAO
00.791.866/0001-68	CUNHA, QUEIROZ E GAROFALO LTDA
00.549.740/0001-81	NETAFIM BRASIL SIST EQUIP IRRIGAÇÃO LTDA
01.808.103/0001-45	TICONA POLYMERS LTDA
36.157.634/0001-08	ETICA RIO COM DE ANTENAS ELETR INST LTDA



Text SP 4013496v24 7376/3



36

Handwritten signatures and initials.

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

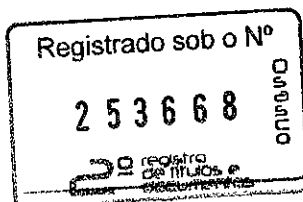
27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
80.228.885/0005-43	IBEMA CIA BRASILEIRA DE PAPEL
00.774.265/0001-47	GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA
09.273.002/0001-29	J.AMORIM LOCADORA DE VEICULOS LTDA
02.014.622/0001-02	MONIER TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTD
01.342.499/0001-88	BRASVENDING COMERCIAL S/A
11.134.145/0001-00	KOBLITZ S/A
05.283.785/0001-70	BETTCHER DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS
06.086.958/0001-23	CONCEPT SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP
03.264.927/0001-27	AGUAS DO AMAZONAS S/A
07.838.058/0006-62	TRANSLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
47.684.386/0001-61	CHT BRASIL QUIMICA LTDA
08.895.390/0001-17	LILLO DO BRASIL IND E COM DE PROD INFANT
62.700.182/0001-60	SELOVAC IND E COM LTDA
03.279.094/0001-78	STAUFF BRASIL LTDA
19.537.471/0001-61	U.S.A USINA SANTO ANGELO LTDA
47.419.270/0001-03	REHAU INDUSTRIA LTDA
56.681.513/0001-60	PKK CALÇADOS LTDA
08.837.905/0001-22	6 JOTAS LOCACOES DE VEICULOS LTDA
72.843.212/0006-56	GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL
01.644.731/0001-32	CTIS TECNOLOGIA S/A
02.370.758/0001-47	FLUKE DO BRASIL LTDA
46.325.254/0001-80	GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
05.603.740/0001-36	FRONIUS DO BRASIL COM,IND E SERVIÇOS LT
02.261.789/0004-02	REXAM DO BRASIL EMBALAGENS LTDA
00.362.671/0001-00	TRELLEBORG DO BRASIL LTDA
61.357.406/0001-10	ZANETTINI BAROSS S/A IND E COM
61.452.199/0003-45	FADEMAC S/A
00.831.373/0037-15	LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIA
47.680.251/0001-28	TYCO VALVES & CONTROLS BRASIL LTDA
01.644.731/0030-77	CTIS TECNOLOGIA S/A
08.219.189/0001-10	BECKHOFF AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
57.158.057/0001-30	COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA
00.538.268/0001-81	NERA AMERICA LATINA LTDA
60.814.191/0001-57	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
46.395.687/0001-02	BAHIANA DISTRIB DE GAS LTDA - ULTRAGAZ
08.639.071/0001-40	JM3 TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELEC
03.474.320/0001-71	LE VISAGE ELETRICOS ELETRONICOS LTDA ME
06.186.517/0001-01	OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA
61.507.844/0001-18	HITER INDUSTRIA E COM. DE CONTR.LTDA
33.413.527/0001-05	INPAL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
08.242.541/0001-38	FALLARELLI DO BRASIL LTDA
49.329.873/0002-12	CENTRO ATACADISTA BARAO LTDA
04.594.010/0001-53	DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LTDA
03.807.490/0001-20	THERMOTITE DO BRASIL LTDA
10.328.083/0001-04	ANCORA SAT TELECOMUNICACOES E SERVICOS
74.434.911/0001-63	ARCO IRIS SINALIZACAO VIARIA LTDA
44.765.881/0001-07	CHAMFLORA MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA
61.067.997/0001-91	DURR BRASIL LTDA

Text SP 4013496v24 7376/3



37

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
00.158.141/0001-37	WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
61.068.342/0001-38	PRENSAS SCHULER S/A
22.321.400/0001-31	MECANFLEX ANDAIMES MULTIDIRECIONAIS LTDA
02.408.485/0001-82	COMTEX INDUST E COMER IMP E EXP S.A
09.484.592/0001-39	ENERGIZER GROUP DO BRASIL IMP EXP COMERC
04.294.897/0001-64	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
09.521.275/0001-45	MARABA ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP
05.436.047/0001-16	REBRAS REBOCADORES DO BRASIL S/A
33.081.704/0001-95	SIKA S/A
43.876.960/0001-22	MACCAFERRI DO BRASIL LTDA
11.333.395/0001-60	CONNECT RENT LTDA EPP
33.010.786/0058-12	FISCHER S/A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICUL
01.776.204/0001-81	ESCAVAFORTE S/S LTDA
00.212.562/0001-07	WEIR DO BRASIL LTDA
52.702.990/0001-03	BALLUFF CONTROLES ELETRICOS LTDA
61.075.446/0001-70	VEEDER ROOT DO BRASIL COM. E IND. LTDA
88.618.285/0004-12	TONDO S/A
07.249.846/0001-09	AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
01.382.559/0001-96	PENSALAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
09.143.812/0001-60	CARBIZZ - MOBILIDADE AUTOMOTIVA LTDA
91.908.418/0001-57	BIOSETA SAUDE AMBIENTAL LTDA
03.112.879/0001-51	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOT
42.596.973/0001-85	SICPA BRASIL IND DE TINTAS SISTEMAS LTDA
14.688.220/0001-64	TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR
49.991.367/0001-03	ARGE LTDA
09.353.790/0001-63	S I CAXIAS TELECOMUNI. LTDA
06.962.952/0001-72	SORRIDENTS FRANCHISING LTDA
61.594.818/0001-74	ARTUR EBERHARDT SA
02.747.702/0002-40	AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA
02.624.956/0001-90	RENTANK MACROGALPÕES IND. E COM LTDA
60.872.306/0046-61	SHERWIN WILLIAMS DO BR IND E COM LTDA
46.469.748/0001-39	LOJAS BELIAN MODA LTDA
07.247.260/0001-05	LABORATORIOS FERRER DO BRASIL LTDA
87.345.021/0001-27	LINS FERRAO ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
43.217.850/0001-59	IOB INF OBJETIVAS PUBL JURIDICAS LTDA
01.931.323/0001-61	SLEEVE INTERNATIONAL LTDA
09.452.627/0001-58	IMPERATRIZ ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP
07.429.043/0001-36	A L BISCAIA & CIA LTDA ME
58.652.728/0001-88	VISTATEK PRODUTOS OTICOS S.A
23.361.306/0001-79	SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A
60.166.832/0001-04	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
02.012.659/0001-93	MAHR DO BRASIL LTDA
02.416.225/0001-59	CONDUCTIX WAMPLER EQUIP INDUSTRIAIS LTDA
72.724.776/0001-65	WESTLOCK EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA
23.524.952/0001-00	INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA
07.816.360/0001-05	TRANTER IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA
08.319.124/0001-46	PISA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
07.130.025/0003-10	DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL SA



38

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

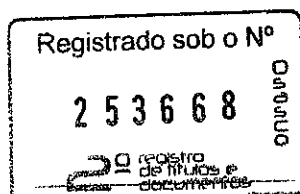
27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
01.476.925/0001-76	HMY DO BRASIL LTDA
58.795.303/0001-28	ELTMAN ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
01.851.842/0001-10	OKUMA LATINO AMERICANA COMERCIO LTDA
51.580.579/0001-40	PHYTON FORM MAGISTRAIS E OFICINAIS LTDA
07.552.577/0002-36	ELITE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
60.250.776/0001-91	LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
08.370.867/0001-40	PONTO EXTRA SERV. TEMPORARIOS E TERC LTD
42.087.254/0001-39	BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA
02.661.790/0001-81	SARSTEDT LTDA
07.425.860/0001-16	CONTINENTAL IND COM DE PEÇAS DE REPOSIÇ
53.004.313/0001-84	FERTIMPORT S/A
59.536.086/0001-14	SELEX MAO DE OBRA TEMPORARIA LTA
00.329.206/0001-60	TABAREU EQUIPAMENTOS SERVICE LTDA
08.807.683/0002-86	LLX MINAS RIO LOGISTICA COM EXPORTADORA
02.126.673/0001-18	ACOM COMUNICACOES S.A.
10.648.706/0001-18	FAUGHER DISTRIB DE PRODUTOS DE HIGIENE
02.376.055/0001-26	ICO POLYMERS DO BRASIL LTDA
71.447.775/0001-58	COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SOROCABA
01.822.637/0001-26	POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
04.818.011/0001-34	SELVA SERVIÇOS ESPECIAIS DE LINHA VIVA
32.401.341/0001-65	VISEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
05.547.514/0011-57	SOLAE DO BRASIL IND E COM DE ALIM LTDA
06.064.453/0001-68	COMELZ DO BRASIL IND E COM MAQ EQUIP LTD
57.543.795/0001-00	TRANSPORTES GRECCO S/A
65.943.078/0001-95	GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA
46.355.806/0001-01	SDV BRASIL LTDA
33.386.210/0001-19	SONDOTECHNICA ENG SOLOS S/A
04.120.719/0001-17	DALKA DO BRASIL LTDA
85.042.760/0001-14	SEMENTES CONDOR LTDA
01.507.305/0001-57	EFACEC DO BRASIL LTDA
40.450.769/0001-26	CARIOCA CHRISTIANI NIELS ENG SA
29.067.113/0094-95	POLIMIX CONCRETO LTDA
47.110.960/0001-78	KARCHER IND COM LTDA
28.126.928/0001-36	BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO
06.128.496/0001-60	DIRETRIZ SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE GEST
10.335.128/0001-60	CIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
09.523.576/0001-08	INDRA ESTEIO SISTEMAS S/A - IESSA
27.394.758/0001-08	INCOPRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A
53.424.594/0001-24	IND E COM. DE COLCHOES CASTOR LTDA
67.750.463/0001-41	BHS BRAZILIAN HELICOPTER SER TAXI AEREO
61.150.348/0001-50	CIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA
04.569.007/0001-80	CONSORCIO CAPIM BRANCO ENERGIA
08.214.019/0001-42	INSTITUTO DE TECNOLOGIA JOSE R S CARDOSO
61.187.043/0001-12	PLASTICOS MUELLER S/A IND E COM
12.620.442/0001-10	FINUPE PISOS ELEVADOS LTDA
60.887.007/0001-07	CONFECOES.ANTA LTDA
09.478.808/0001-53	TAPAJOS LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA -ME
43.225.192/0001-47	FILIZOLA PESAGEM E AUTOMAÇÃO

Text SP 4013496v24 7376/3



39

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
11.340.985/0001-10	DUET IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPORT
44.259.372/0001-02	BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
03.443.327/0001-26	REVESTSUL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
65.472.714/0001-48	INTERENG AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
65.702.250/0001-19	LOCAINVEST LOCAÇÃO DE BENS LTDA
02.732.888/0001-82	MARTINS VEICULOS E SERVICOS LTDA
11.486.771/0001-57	UNICONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA
03.749.465/0001-38	PRODUTOS VETERINARIOS J A LTDA
24.026.114/0001-79	TRANSEGURO CORRETORA SEGUROS LTDA
10.172.846/0001-62	CRITICAL SOFTWARE BRASIL- DESEN DE SOFT
46.677.860/0001-65	COMERCIAL CAMPINEIRA DE COMBUSTIVEL LTDA
60.892.098/0001-60	USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A
01.814.807/0001-20	JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA
93.533.578/0001-94	RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA
08.056.257/0001-77	USINA CERRADAO LTDA
10.981.627/0001-24	LTE ENERGIA LTDA
05.468.184/0001-32	FIDENS ENGENHARIA S/A
03.465.501/0001-31	NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA
68.404.912/0001-62	PHOENIX CONTACT IND E COM LTDA
02.602.924/0001-93	ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA
00.626.877/0001-92	DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA
05.823.840/0001-78	ELEVADORES ORION LTDA
67.171.678/0002-99	TECMACH LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS
00.970.934/0001-56	MAGNA CLOSURES DO BRASIL PROD SERV AUTOM
62.185.905/0001-30	VOGLER INGREDIENTS LTDA
29.067.113/0001-96	POLIMIX CONCRETO LTDA
60.683.406/0001-48	KONIG DO BRASIL LTDA
61.207.296/0001-00	CAMERA PRESS LETTERA LTDA
10.417.549/0002-10	GUNTNER DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA
02.310.481/0001-67	DRUCK CHEMIE BRASIL LTDA
09.625.967/0001-33	ACG DO BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
33.271.008/0001-41	OUTOKUMPU BRASIL COMERCIO DE METAIS LTDA
03.753.978/0003-84	LITORAL SERVIÇOS TECNICOS LTDA
09.121.411/0001-00	PASON DGS BRASIL SERVIÇOS PETROLÍFEROS
04.480.645/0001-20	TESA BRASIL LTDA
88.665.914/0001-12	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENT VIRVI RAMOS
02.316.469/0001-60	GLOBECALL DO BRASIL LTDA
11.869.085/0001-65	JAMES WALKER DO BRASIL TEC EM VEDACOES
08.541.140/0001-89	CNA DO BRASIL COMERCIO DE ELETR LTDA
07.396.300/0001-80	SJUNIOR CONSULTORIA E MANUT EM SIST INF
04.786.896/0001-37	PROTECAES LOCAÇÃO DE CAES E ALARMES LTDA
10.552.666/0001-06	BORIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA
55.116.131/0001-20	INDUSTRIAS ANHEMBI S/A
54.484.753/0001-49	MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.
04.464.719/0001-34	TRANSPORTES MORAES E FILHOS LTDA
53.174.983/0001-49	COTECNA SERVIÇOS LTDA
09.104.182/0001-15	MINERVA DAWN FARMS IND E COM DE PROTEINA
89.086.672/0001-75	MAQUINAS SANMARTIN LTDA

Text SP 4013496v24 7376/3



40

Handwritten signatures and initials.

69

OFICIAL R.T.O.
MICROFILME

27 SET 85

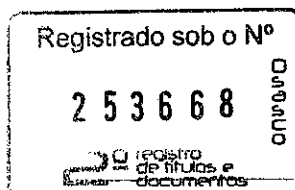
1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
46.389.383/0001-32	BDF NIVEA LTDA
03.583.454/0001-20	EUROPAXIS ALG CONSULTING LTDA
22.320.881/0001-60	TRADIMAQ LTDA
10.984.134/0001-48	PRA GLOBAL COM IMP EXP E SERVIÇOS LTDA
09.499.725/0001-40	UNI-ALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
61.505.400/0001-43	ELETRICA NEBLINA LTDA
01.431.669/0001-09	CAIC RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA
96.604.665/0001-83	RENTANK EQUIPAMENTOS INDSTR. LTDA
32.620.841/0001-98	FARMACIA MORIMOTO LTDA
07.215.366/0001-27	DERMA LINEA IMPORTADORA DE COSMETICOS
03.882.840/0001-13	MAXIMEDICAL PRODUTOS CLINICOS LTDA ME
67.621.391/0001-32	HEMOCOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP
43.403.856/0001-10	TCG TRANSP DE CARGAS EM GERAL S/A
29.834.025/0001-72	ARMAZENS GERAIS MURUNDU LTDA
47.463.153/0001-39	SINDICATO DA IND VEST FEM E INF JUVENIL
03.057.941/0001-50	AÇÃO DIRECTA MULTIBENEFICIOS LTDA
44.024.941/0001-30	FLOWCENTER DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA
59.280.685/0007-05	ZF DO BRASIL LTDA
10.650.818/0001-03	LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
04.366.649/0001-81	MAX3D AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
02.669.115/0001-07	WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA
60.631.090/0001-40	LARK SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
61.327.904/0001-10	IMERYS DO BRASIL COM EXTR DE MINERIOS LT
11.306.655/0001-09	CP-RJ IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMP
61.687.356/0021-83	SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO
73.717.639/0001-66	PRO SALUTE SERVICOS PARA SAUDE LTDA
09.598.226/0001-00	GPTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA
23.814.940/0001-10	UBERLANDIA REFRESCOS LTDA
97.318.943/0001-07	AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA
09.187.304/0001-84	YAMA RENT A CAR LTDA
07.079.511/0001-90	M&G POLIMEROS BRASIL S/A
29.067.113/0139-21	POLIMIX CONCRETO LTDA
05.304.876/0001-45	MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDENCIA SA
03.280.759/0001-63	MCQ ELETRO SERVICE LTDA
32.151.342/0001-07	MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
73.012.411/0001-70	EXIMPORT SISTEMAS DE LUBRIFICAÇÃO LTDA
13.536.966/0007-85	MOVESA MOTORES E VEICULOS DO NORDESTE
60.734.837/0001-96	CENGAGE LEARNING EDICOES LTDA
11.372.639/0001-14	GROENEVELD COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
42.354.407/0001-67	YASKAWA ELETRICO DO BRASIL LTDA
02.359.572/0001-97	ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERACAO S/A
43.447.044/0001-77	SONY BRASIL LTDA
06.145.976/0001-39	BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA
10.613.228/0001-00	UNICOM ENGENHARIA DE REDES E SERVICOS LT
07.459.492/0001-27	DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA
01.779.710/0001-24	PERCEPTON DO BRASIL LTDA
02.416.053/0001-13	O-TEK SERVIÇOS BRASIL LTDA
01.941.597/0001-31	HUF DO BRASIL LTDA



TST-SP 4013496v24 7376/3



41

Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and a signature that appears to be 'W. J. J. J.' with '401' written next to it.

69

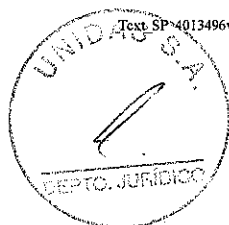
OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
51.158.442/0001-00	XL BRAZIL HOLDINGS LTDA
67.692.418/0001-88	AKRON COMERCIAL IMP EXP DISTR PROD LTDA
69.102.457/0001-03	GERIS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
61.532.909/0001-85	GINJO AUTO PECAS LTDA
17.335.274/0001-34	EIMCAL EMPRESA IND DE MINERACAO CALCARIO
57.374.332/0001-53	ITALTECNO DO BRASIL LTDA
04.930.429/0001-39	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA
05.706.012/0001-50	CONTINENTAL BOM DIA DISTRIB PROD ALIMENT
51.750.214/0001-16	LESCHACO AGENTE DE TRANSP E COM INTERNAC
04.811.849/0001-04	SERPOS SERV POSTUMOS LTDA
84.496.066/0002-95	PST ELETRONICA S/A
07.838.058/0005-81	TRANSLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
56.990.278/0001-08	SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA
10.824.509/0001-02	POLYDIST AMERICA LATINA COM IMP EXPORT
10.430.821/0001-11	POMMIER DO BRASIL COM E IMP. DE PEÇAS
00.999.856/0001-12	JONES LANG LASALLE S/A
01.572.216/0001-94	LOGISCOM COM E LOCAÇÃO LTDA EPP
04.837.354/0001-46	CONNECTION SUPRIMENTOS E SERV. LTDA EPP
07.412.610/0001-41	DENSO INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTD
04.400.995/0001-39	GD BURT S/A
08.847.301/0001-67	CERAMICA TOPAZIO LTDA
10.570.209/0001-44	HIDROMINERAL GLORIA COMERCIO DE BEBIDAS
04.830.624/0001-97	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA
30.831.606/0001-30	ASSOCIAÇÃO BR ENSINO UNIVERSITARIO ABEU
02.563.753/0001-30	REFRIRIO INSTALACOES FRIGORIFICOS LTDA
07.253.582/0001-67	NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
61.874.715/0001-68	PANASONIC DO BRASIL LTDA
09.182.061/0001-91	M2RT LOCADORA DE VEICULOS LTDA
08.327.974/0001-96	PAULISTA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
96.372.255/0001-54	SAVOY DO BRASIL COMERCIO E IND LTDA
08.114.130/0001-67	C J MINERAÇÃO LTDA
69.095.701/0001-58	ANDRADE & CANELLAS ENERGIA S/A
05.399.786/0002-66	UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
64.282.601/0001-17	RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA
96.730.809/0001-48	CPR COML DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA
10.853.212/0001-75	ACAO LS BRASIL IMPORT COM DE PROD P/ AUT
61.683.330/0001-13	SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA LTDA
04.429.377/0001-11	HERSHEY DO BRASIL LTDA
08.183.075/0001-67	IDEAS - INSTIT. DESENV. AMB. SUSTENTAVEL
10.238.215/0001-07	ACTUALSALES SERVICOS DE INFORM MARKETING
07.318.638/0001-14	CRISDU MODA INTIMA LTDA
76.490.184/0001-87	LEAO JUNIOR S/A
92.894.922/0001-08	BANCO MATONE S.A.
11.572.009/0001-93	APEX INVESTIMENTOS E FOMENTO MERCANTIL
43.084.334/0001-01	ELETRO EQUIP SISTEMAS MULTIMIDIA LTDA
45.256.997/0001-83	SANTA HELENA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A
08.758.638/0001-06	COLABORAR COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONI
44.070.787/0001-33	MITSUMI SUMITOMO INSURANCE COMPANY LIMIT



Text SP-4013496v24 7376/3



42

Handwritten signatures and initials.

62

OFICIAL R.T.O.
MICROFILME

27 SET 85

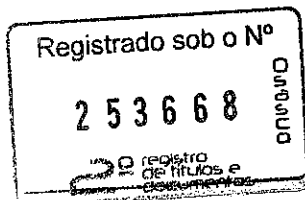
1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
02.710.251/0001-95	MECAPLAST DO BRASIL IND,COM,IMP E EXP.
63.460.299/0007-72	DUCOCO ALIMENTOS S.A
00.278.372/0001-84	ANPRACO METALURGICA E COMERCIO LTDA
05.396.089/0001-70	ACQUABASIC COM DE APAR P/ TRAT DE AGUA
11.923.545/0001-96	CONSORCIO GEL INFRACON BRONSTRUP
36.531.184/0002-44	QUALIVAL INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO
47.680.798/0001-23	ADP BRASIL LTDA
03.159.112/0001-88	SEMEAR ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA
61.797.924/0035-02	HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
02.648.810/0001-84	GIESECKE & DEVRIENT BRASIL LTDA
66.388.356/0001-52	SAFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
00.827.591/0001-75	ACTIVAS PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA
51.207.785/0001-09	BRAPENTA ELETRONICA LTDA
03.736.351/0001-53	ACOM TV S.A.
39.528.914/0001-65	COLDMIX COM E REPRESENTACOES LTDA
00.363.349/0001-98	ORGAO GESTOR DE M DE O DO TRAB P PORTOS
34.230.979/0051-75	SUPERMIX CONCRETO S/A
43.202.951/0001-56	RACIONAL ENGENHARIA S/A
33.547.449/0001-23	LICEU FRANCO BRASILEIRO S/A
06.012.150/0001-00	GALLO BRASIL CONSULTORIA LTDA
09.222.598/0001-38	EURONAVY BRASIL TINTAS MART E IND LTDA
00.299.639/0001-10	INTERISK DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS
01.024.049/0001-47	CANUANA EMPREENDIMENTOS E PARTIC LTDA
04.612.069/0001-27	NEOVIA TELECOMUNICAÇÕES S/A
57.612.731/0001-05	ALBERTO BELESSO IND E COM BEBIDAS LTDA
50.086.453/0001-50	EAGLEBURGMANN DO BRASIL VEDAÇÕES IND
03.484.601/0001-05	KEMIN DO BRASIL LTDA
00.606.549/0001-24	MASISA DO BRASIL LTDA
10.426.974/0001-95	POINTER DO BRASIL COMERCIAL S.A
92.785.047/0001-26	IMPORTADORA BAGE S/A
56.239.684/0002-14	INTERAVIA TAXI AEREO LTDA
56.073.307/0006-81	BEL S.A.
29.978.327/0001-14	ZIM DO BRASIL LTDA
53.400.818/0008-34	FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRA
06.232.092/0001-11	IMACT RIO IMPLANTES ESPECIALIZADOS, COM
06.658.336/0001-22	ECO PROCESSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTD
09.488.992/0001-12	TIGER RENTANK DO BRASIL EQUIP INDS LTDA
07.452.617/0001-97	R & P CORREA SOLUÇÕES ACUPACIONAIS LTDA
02.267.071/0001-80	GETRONICS LTDA
04.295.542/0001-90	ABM BRASIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MUTUA
42.546.531/0001-24	ELSEVIER EDITORA LTDA
17.157.264/0001-56	ICAL IND CALCINACAO S/A
04.079.384/0001-30	HEXAGON MEA SUREMENT T SIST DE MEDICAO L
57.506.115/0001-70	FERKODA S/A ARTEFATOS DE METAIS
00.676.488/0001-71	VWC EQUIPAMENTOS DE INSTR. E COM. LTDA
68.232.891/0001-45	R.PERTILE & CIA LTDA
71.957.310/0001-47	GREINER BIO-ONE BRAS PROD MED HOSP LTDA
00.756.149/0008-71	RUFF CJ DIST DE PETROLEO LTDA



Text_SP 4013496v24 7376/3



43

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
54.266.523/0001-03	TIDLAND INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
51.128.999/0001-90	NUTRIPLANT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
00.870.656/0001-65	ALICANTE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇ
00.662.956/0001-59	INTERNATIONAL PHARMACEUTICAL IMMUNOLOGY
02.639.570/0001-51	SOLPACK LTDA
02.534.463/0001-69	ZYCON AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
59.298.091/0001-36	ULIANA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
46.642.567/0001-62	MERCANTIL FARMED LTDA
63.056.469/0001-62	FUNDACAO ESCOLA SOCIOLOGIA POLITICA SP
00.489.691/0001-39	ACAO SOLUCAO EM SENSORES LTDA
08.114.130/0003-29	C J MINERAÇÃO LTDA
08.139.874/0001-36	UBM BRAZIL FEIRAS E EVENTOS LTDA
08.455.185/0001-30	AGUAS DE ITU EXPL SERV DE AG E ESG LTDA
90.102.609/0001-64	TABONE IND E COM DE PLASTICOS LTDA
16.848.731/0006-36	TRANSPORTES NIQUINI LTDA
00.811.185/0001-14	BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA
02.489.004/0001-00	GLOBOSUINOS AGROPECUARIA S/A
88.656.566/0001-17	TECNITUBO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
44.218.154/0001-20	PRO SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA
07.062.380/0001-38	BORRACHAS DEL REY LTDA EPP
04.533.401/0001-68	CORPORATV TECNOLOGIAS EM COMUNICAÇÃO LTD
89.750.541/0001-40	FRINAL S/A FRIGORIFICO E INTEGRAÇÃO AVIC
52.034.139/0001-50	MARILAN ALIMENTOS S/A
02.718.627/0001-08	ELETROLINDA ASSIST. TECNICA ESPECIALIZA
09.655.055/0001-04	SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA
05.363.032/0001-75	BELIZE INDUSTRIA METALURGICA LTDA
67.726.505/0001-09	TM SOLUTIONS TECN DA INFORMACAO LTDA
05.969.344/0001-27	FLEXVISION DO BRASIL TEC E SOFTWARE LTDA
10.341.704/0001-81	YUI RENT A CAR LTDA - ME
58.069.360/0001-20	STEFANINI CONSULT E ASSES EM INFORMATICA
61.082.863/0001-40	ORION SA
04.664.556/0001-33	PENASUL ALIMENTOS LTDA
05.585.545/0001-20	CLARK KOCH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
59.791.962/0015-54	ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A
04.969.394/0001-41	EMPRESA BRASILEIRA DE MONTAGENS LTDA
12.600.373/0001-82	PALMARES SERV. DE INST. DE MARM. E GRAN
09.149.647/0001-54	UBER LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
48.785.828/0001-29	ENESA ENGENHARIA S/A
54.603.378/0001-09	PYROTEC AUTOMAÇÃO LTDA
59.791.962/0017-16	ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A
68.528.017/0001-50	CONSTRUTORA COWAN S/A
04.582.447/0001-77	INTERCAMP SISTEMAS E COM INFORM LTDA ME
65.515.348/0001-67	LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADO
02.698.372/0001-69	REALEZA INFORMATICA LTDA
02.174.059/0001-21	HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA
72.537.137/0002-71	COMERCIAL DE RACOES PROD AGROP NORMANDIA
04.541.639/0004-88	AGRICERT AGRO MERCANTIL LTDA
74.588.229/0001-25	REWAR COM IMP EXP PROD P/ INFORM LTDA

Text SP 4013496v24 7376/3

Registrado sob o Nº

253668

registro
de títulos e
documentos

ORIGINAL



44



62

OFICIAL R.T.O.
MICROFILME

27 SET 85

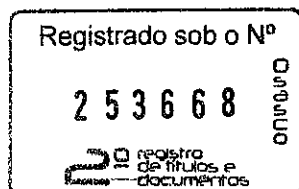
1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
51.137.859/0001-88	TECNOOPERFIL TAURUS LTDA
07.156.323/0001-18	LIDER COMERCIO DE LUBRIFICANTES
02.824.529/0001-55	NELSON QUINTAS TELECOM DO BRASIL LTDA
00.892.913/0001-60	NS BRAZIL TECNOL EM PISOS E REVESTIM LT
29.739.737/0013-46	ELEVADORES OTIS LTDA
07.707.726/0001-08	TOTAL EMPILHADEIRAS LTDA
84.874.726/0003-05	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA
11.994.567/0001-47	TW ENGENHARIA LTDA
00.139.155/0001-03	CONSORCIO USINA HIDRELETRICA IGARAPAVA
00.839.627/0001-30	FICOSA DO BRASIL LTDA
12.423.356/0004-60	MONTEC MONTAGEM TECNICA LTDA
10.928.261/0001-20	ENVAC BRASIL SISTEMAS DE ADM AUTOMATICA
11.443.933/0001-70	SCANA DO BRASIL INDUSTRIA LTDA
68.946.524/0001-03	BTECH TECNOLOGIAS AGROPECUARIAS E COM
44.023.471/0001-90	TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA
42.493.940/0001-00	AMBIENT AJR AR CONDICIONADO LTDA
09.270.277/0001-09	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DISTRIBAR LTDA
10.313.360/0001-05	FLANDRES COMERCIO GLOBAL DE VAREJO LTDA
04.864.827/0001-02	SAX LOGISTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA
60.492.212/0001-65	SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A
31.985.633/0001-20	NORSKE SKOG PISA LTDA
07.838.058/0004-09	TRANSLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
03.068.425/0001-20	WORLD WIDE PARTNERSHIP IMPORTAÇÃO E EXPO
00.344.528/0001-88	ALARM SERVICE COM. DE ARTIGOS SEG. LTDA
16.821.324/0001-20	FUNAGRO FUNILANDIA AGROPECUARIA LTDA
56.690.050/0001-00	CHRISTENSEN RODER PROD E SERV DE PETR LT
60.431.863/0001-45	PECPLAN ABS IMPORATAÇÃO E EXP. LTDA
03.295.274/0001-43	IESDE BRASIL S/A
47.922.042/0001-43	SENSE ELETRONICA LTDA
61.915.666/0001-64	LJ CORREIA EQUIPAMENTOS LTDA
10.255.513/0001-05	GIANOTTO COMERCIO DE PNEUS LTDA
55.023.386/0001-49	ITAQUAREIA IND EXTRATIVA DE MINER LTDA
04.779.802/0001-00	LUZBOA S/A
74.688.201/0001-60	RRJ LOCALRENT LOCAÇÃO DE VEIC. TRANSP
03.573.324/0001-07	ASA NORTE ALIMENTOS LTDA
03.156.784/0001-30	BMD TEXTEIS LTDA
01.586.960/0002-29	COLTEC DO BRASIL PROD INDUSTRIAIS LTDA
85.248.987/0001-10	JB WORLD ENTRETENIMENTOS S/A
88.614.078/0001-47	AUTOTRAVI BORRACHAS PLASTICOS LTDA
55.064.562/0001-90	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A
09.210.734/0001-70	SIM-SISTEMA INTEGRADO DE MOVEIS LTDA
04.678.701/0001-35	ORTONSENSE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
40.376.139/0001-59	JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
88.572.755/0001-01	MACROSUL BORRACHAS E PARAFUSOS LTDA
57.593.253/0005-67	COMPONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
57.593.253/0006-48	COMPONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
44.145.886/0001-37	ZOOM S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
57.074.106/0013-90	CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA



Text_SP 4013496v24 7376/3



45

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

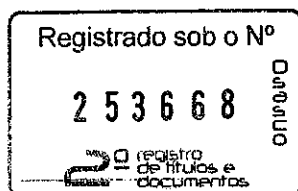
27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
47.226.493/0001-46	FERSOL IND COM LTDA
47.705.660/0001-31	SUPERSONIC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
02.339.928/0001-20	MICROVIX SOFTWARE SA
18.477.398/0001-17	CENAGRO CENTRAL AGRICOLA LTDA
08.719.772/0001-90	NOVO GRAMACHO ENERGIA AMBIENTAL S/A
04.169.843/0005-09	CEMAZ IND ELETRONICA DA AMAZONIA S/A
09.609.680/0001-10	MRA DO BRASIL SERVIÇOS LTDA
45.070.190/0008-28	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
18.820.688/0001-11	USIBRITA LTDA
05.500.934/0001-06	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA
01.887.637/0001-04	REFRIGERAÇÃO HORIZONTE SERV P LTDA
04.156.194/0001-70	AFFINIA AUTOMOTIVA LTDA
60.851.599/0001-07	BARDELLA ADM DE BENS E EMP E CORRETORA
07.760.479/0001-03	OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
05.480.599/0001-21	OURO FINO AGROSCIENCES LTDA
10.303.810/0001-70	ALTETO ESTRUTURAS MODULARES LTDA
30.500.334/0001-95	CENTRO EDUCACIONAL DA LAGOA
82.638.644/0001-74	UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA
04.169.843/0001-77	CEMAZ IND ELETRONICA DA AMAZONIA SA
04.645.585/0001-58	MY BUSINESS LTDA
07.513.069/0001-68	BERTOL PARTICIPACOES LTDA
47.383.971/0001-21	PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
04.838.804/0001-15	SOCIEDADE AMIGOS URB SERRA DOS CRISTAIS
17.227.414/0002-31	PLANTAR S/A PLANEJ TEC ADM DE REFLOREST
63.081.764/0001-79	MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
02.730.611/0001-10	CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIA
07.130.025/0001-59	DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A
07.448.261/0001-18	DIGIBOARD ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
93.703.056/0001-93	COPEX IMPORTACAO COMERCIO LTDA
60.864.428/0001-04	PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA
02.124.333/0001-58	EASYBLIND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
05.338.882/0001-13	PLACIBRAS DA AMAZONIA LTDA
26.179.697/0001-01	UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA
33.104.175/0001-06	ENGESUR CONSULT E ESTUDOS TECNICOS LTDA
10.961.121/0001-53	BRITISH CAR AUCTIONS DO BRASIL LEILOES
11.081.091/0001-53	PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
00.372.496/0001-24	CENTRAL ENERGETICA VALE DO SAPUCAI LTDA
01.337.213/0001-76	CONECT IND E COM IMPORTACAO E EXPORTACAO
88.610.126/0001-29	FRAS LE S/A
06.221.533/0001-80	DALPER EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
34.154.526/0001-48	OMNIA MINERIOS S/A
02.457.479/0001-15	FINDER COMPONENTES LTDA
00.187.032/0003-00	KLABIN SEGALL S/A
03.279.921/0001-23	ALL PET COMERCIO LTDA
07.231.976/0001-14	INSTITUTO RUKHA
02.243.028/0001-85	LOCADORA MED 1000 RIO LTDA
61.499.281/0001-63	DORMA SISTEMAS DE CONTROLES P PORTAS LTD
05.064.651/0001-69	EMPRESA MINEIRA DE OXIDO LTDA

Text_SP 4013496v24 7376/3



46

Handwritten signatures and initials, including a large 'Q' and several cursive signatures.

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

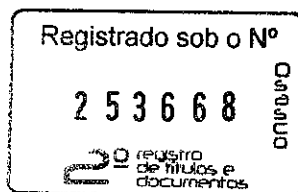
1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
00.771.598/0001-12	FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
07.526.345/0001-22	MSP AGREGADOS LTDA
00.853.157/0001-60	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
02.242.370/0001-60	TELESERV SA
68.110.501/0001-64	TOWER BRASIL PETROLEO LTDA
12.122.475/0001-30	ENGFOUR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
04.676.871/0001-80	GATEWAY SECURITY LTDA
08.762.025/0001-34	SAGINAW IND E COM DE AUTO PECAS LTDA
04.061.850/0001-50	TECHNOTAG TECN. DE INFORM. POR RADIO FRE
68.059.674/0001-03	GEVISA S/A
01.778.972/0001-74	AMERICA NET LTDA
10.576.291/0001-14	CERES IND E COM DE EQUIP ELETRONICOS LTD
30.757.561/0001-09	USIMECA - USINA MEC CARIOCA
49.698.723/0001-03	M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
66.624.792/0009-30	TRANSBANK SEG E TRANSP DE VALORES LTDA
64.920.069/0001-16	TOXIKON HIGIENE INDUSTRIAL S/S LTDA
55.396.030/0001-50	AUTOSPLICE IND E COM LTDA
08.177.746/0001-87	FAST ADB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
09.351.557/0001-41	BS FLUIDOS LTDA
12.888.032/0001-54	TOV-SEG SEGURANCA LTDA
47.705.660/0005-65	SUPERSONIC TRANSP E ARMAZENS GERAIS LTDA
61.081.972/0002-23	INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS
05.995.840/0001-55	AMCEL AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A
08.377.511/0001-39	ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICO T
29.339.298/0001-40	CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
02.286.869/0001-70	CAPURI MINERAÇÃO S/A
58.833.997/0001-40	TV ALIANCA PAULISTA LTDA
04.015.919/0001-00	ECO AQUA SOLUÇÕES S/A
67.521.963/0001-01	ANFOLABOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
08.286.166/0001-28	EDUARDO DE PAULA MACHADO E OUTROS
00.191.498/0001-17	247 COMERCIO LTDA
03.230.276/0001-54	SHERUT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
07.779.995/0001-80	TARGET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INT LTDA
58.645.219/0001-28	COBRAPE CIA BRAS DE PROJ EMPRENDIMENTOS
19.996.230/0003-42	CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA
47.705.660/0002-12	SUPERSONIC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
35.851.070/0001-38	LP GABOR EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
04.780.910/0001-95	RONALD KLEIMAN NEUMAN EPP
26.194.928/0001-48	AGROPECUÁRIA BOA FÉ LTDA
43.717.578/0001-76	WAGNER LENNART BR IN COM SE
05.124.249/0001-22	BRASIL SUPPLY S/A
60.776.788/0001-54	QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS SA
07.432.550/0001-29	DISA FACIL COMERCIO E SERVIÇOS DE FERRO
07.814.406/0001-57	LATAM WATER PARTICIPAÇÕES LTDA
08.693.274/0001-15	COOP DOS EMPRESARIOS RURAIS DE CONCEICAO
10.606.414/0001-12	EDITORA SBRASIL LTDA
05.823.631/0001-24	SERVIÇOS URBANOS LIMITADA
08.472.038/0001-79	BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL LTDA



Text: SP 4013496v24 7376/3



47

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

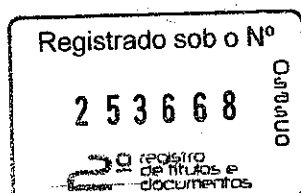
1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
57.593.253/0003-03	COMPONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
08.972.254/0001-83	USIMECA INDUSTRIA MECANICA S/A
12.327.500/0001-11	PEPINELLI & CIA LTDA
03.445.208/0001-02	DESTILARIA PARANAPANEMA S/A
02.956.455/0001-00	MARTELL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARS
30.683.536/0001-10	COTIA ARMAZENS GERAIS S/A
60.959.889/0001-60	TRANSULTRA ARMAZ E TRANSP ESP. LTDA
47.488.531/0001-39	BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA
02.120.610/0001-54	GENOVA SISTEMA DE AUTOM. E INFORM. LTDA
92.088.509/0001-56	BOXFLEX COMPONENTES PARA CALÇADOS S/A
02.715.053/0001-14	PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
08.685.630/0001-59	THE PACKAGE STORE IMP.COM.DISTR DE EMB
10.251.329/0001-89	KOPRON DO BRASIL COM E IND DE EQUIP DE
33.039.223/0001-11	CIMENTO TUPI S/A
07.345.733/0001-07	CONTINENTAL IND COM AUTOMOTIVOS LTDA
02.814.286/0002-55	INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
86.550.951/0001-50	RENAR MACAS S/A
07.847.291/0002-88	CONFEDERACAO NAC DOS TRAB DO RAMO FINANC
34.125.294/0001-08	ALAMO ENGENHARIA S A
12.353.824/0001-24	PACS-PLANSERVI-ENGER
08.606.901/0001-33	HOCHTIEF FACILITY MANAGEMENT DO BRASIL L
39.825.435/0002-91	MARLIM AZUL COM DE PETR E DERIVADOS LTDA
23.452.238/0001-53	PRECON INDUSTRIAL S/A
51.594.950/0008-07	NM ENGENHARIA E ANTICORROSAO LTDA



Text SP. 4013496v24 7376/3



48

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 48.

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme previsto na Escritura de Emissão.

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Segunda Emissão: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, dos parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), ("Procedimento de Bookbuilding").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de outubro de 2011 ("Data de Emissão"), será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série; e (ii) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série,



27 SET 15

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

1656714

SÃO PAULO

atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento), somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B (“NTN-B”) com vencimento em 15 de agosto de 2016, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, “Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração das Debêntures”), sendo que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente contados a partir da Data de Emissão, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures.

5. Prazo e Data Vencimento: O vencimento final das Debêntures da 1ª Série e o vencimento final das Debêntures da 2ª Série ocorrerão ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2016 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série” e “Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente, as quais, em conjunto, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão.

6. Amortização: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2013. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2013.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND ou no BOVESPAFIX, (a) na sede da Emissora ou do Banco Mandatário, ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, a qual continuará a incidir até que



50

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

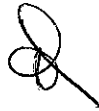
27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

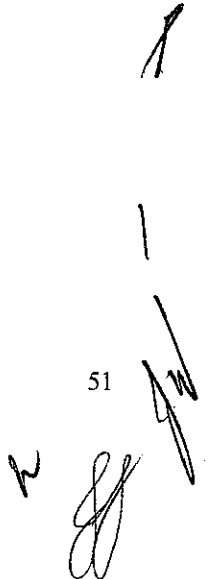
As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.



Text_SP 4013496v24 7376/3



51



69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO E ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Devedora**");

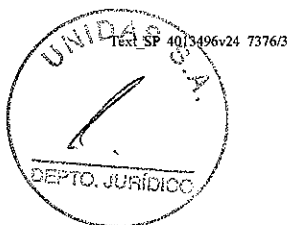
(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) ("**Debenturistas**") da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para distribuição pública, da Emissora, objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Emissão**" e "**Debêntures**");

(c) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("**Banco Bradesco**" ou "**Agente de Recebimento**"); e

(d) **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("**BTG Pactual SF**");

(e) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Banco BTG Pactual**" e, adiante, em conjunto com a Devedora, o Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento e o BTG Pactual SF, designado simplesmente como "**Partes**" e, individual e indistintamente como "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE, em 23 de setembro de 2011, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("**Contrato**"), por meio do qual a Devedora, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Segunda Emissão, cedeu fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente;



52

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 81

1656714

SÃO PAULO

CONSIDERANDO QUE, a Emissora pretende ceder fiduciariamente direitos creditórios de novos contratos de locação de frota celebrados;

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
2. A Emissora, por meio do presente, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário os direitos creditórios dos contratos de locação de frota constantes do Anexo I ao presente instrumento.
3. As Partes, neste ato, confirmam e concordam com a constituição de cessão fiduciária sobre os novos contratos de locação de frota celebrados pela Emissora, e que para todos os fins e efeitos, passar a ser considerada como "Direitos Creditórios", conforme tal termo é definido no Contrato. Em razão da alteração, o Anexo I ao Contrato é substituído pelo Anexo I ao presente instrumento.
4. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalteradas, válidas e vinculando as Partes nos termos contratados.
5. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.
6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, (data).

UNIDAS S.A.

Nome: João Vicente
Cargo: Gerente de Operações e Sistemas
UNIDAS S.A.

Nome: ROBERTO VIANNA
Cargo: DIRETOR

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



TST SP 4013496v24 7376/3



53

62

OFICIAL R.T.O.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome: CELSO DE OLIVEIRA SOARES

RG: 23.922.023-7

CPF: 134.603.858-69

Nome: José Luiz Parra Pereira

RG: 001321132

CPF: 722.346.281-72



Doc. SR. 4013496v24 7376/3



69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

ANEXO IV

Modelo de Notificação aos Devedores Finais

(Local e data)

À

(Denominação Social Completa do Cliente)

(Endereço)

C.c: PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Unidas S.A. ("Devedora") em favor da PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da segunda emissão da Devedora ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011 ("Contrato de Garantia"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Garantia, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito devidos por V.Sas. relativos à exploração de locação de frota de veículos pela Devedora em decorrência do *(Inserir a denominação completa do contrato em questão)* celebrado entre V.Sas. e a Devedora em *(data)*.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

UNIDAS S.A.

Registrado sob o Nº

253668

O registro
de títulos e
documentos

55



62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 11

1656714

SÃO PAULO

ANEXO V

Modelo de Notificação ao Agente de Recebimento

(Local e data)

Ao

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900 – Osasco – SP

At.: Sr. Marcelo Tanouye Nurchis // Yoiti Watanabe // Felipe Cazzari Maciel

C.c: UNIDAS S.A.

Rua Cincinato Braga, nº 388

01333-010 - São Paulo – SP

At.: Sr. Gisomar Marinho

Ref. Contrato de Garantia

Prezados Senhores,

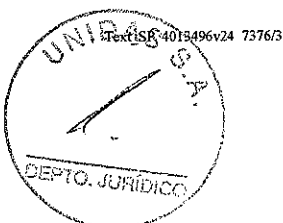
Vimos, pela presente, nos termos da Cláusula 4.5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011, entre Unidas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e Banco BTG Pactual S.A. ("Contrato de Garantia"), autorizá-los a debitar, da conta vinculada nº249.856-1, mantida na agência 2374-4, o valor de R\$ (•) ("Valor Retido"), no dia (•) ("Data de Pagamento"), para cumprimento das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Garantia. Informamos, ainda, que tal Valor Retido não poderá ser movimentado de qualquer outra forma que não o previsto nesta notificação.

Os termos e expressões aqui iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Garantia.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.



56